



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SÁBADO A SEGUNDA-FEIRA,
19 A 21 DE OUTUBRO DE 2019
ANO XXXIII | N.º 7.484

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS NUMERADOS	5
DECRETOS SIMPLES	6
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	8
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	17
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	21
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	21
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	22
LICITAÇÕES	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	22
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	22
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	23
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	23
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	24
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	24
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	24
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	24
CONTRATOS	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	24
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	25
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	27
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	27
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	28
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	28
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	28
CONVÊNIOS	28
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	28
EDITAIS	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	28
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	30
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	30

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.491/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interna, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com concessão de garantia da União, em nome do Município de Salvador, até o valor de R\$ 104.100.000,00 (cento e quatro milhões e cem mil reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, nos termos do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela RSF nº 48/2007, pela portaria MEFP nº 497/1990 e por legislação complementar, destinados à realização de investimentos nas áreas de saneamento, no valor de até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e de mobilidade urbana, no valor de até R\$74.100.000,00 (setenta e quatro milhões e cem mil reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do §4º do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º da presente Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 31.636 de 18 de outubro de 2019

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.378, de 23 de julho de 2018, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2019, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de outubro de 2019

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.636/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
590002-SEMTEL	27.812.0005.104300	3.3.90.93	0.1.00	3.200,00		
	27.812.0005.104300	3.3.90.32	0.1.00		3.200,00	
SUB-TOTAL				3.200,00		3.200,00
TOTAL GERAL				3.200,00		3.200,00

DECRETO Nº 31.637 de 18 de outubro de 2019

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 281.536,00 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de outubro de 2019

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.637/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
603002-FMLF	15.451.0010.160300	3.3.90.39	0.1.00	281.536,00		
	SUB-TOTAL				281.536,00	
610002-SEINFRA	15.451.0010.113700	3.3.90.39	0.1.00		281.536,00	
	SUB-TOTAL					281.536,00
TOTAL GERAL				281.536,00		281.536,00

DECRETO Nº 31.638 de 18 de outubro de 2019

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de outubro de 2019

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.638/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
583002-FCM	08.122.0016.250029	3.3.90.49	0.1.00	11.000,00		
	08.122.0016.250029	3.1.90.11	0.1.00		11.000,00	
SUB-TOTAL				11.000,00	11.000,00	
TOTAL GERAL				11.000,00	11.000,00	

DECRETO Nº 31.639 de 18 de outubro de 2019

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § único do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo

integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de outubro de 2019

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.639/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
521010-FMAS	08.244.0004.249701	4.4.90.52	2.1.00	600.000,00		
	08.244.0004.109800	3.3.90.30	2.1.00		150.000,00	
	08.244.0004.109800	3.3.90.36	2.1.00		150.000,00	
	08.244.0004.109800	3.3.90.39	2.1.00		150.000,00	
	08.244.0004.242200	3.3.50.43	2.1.00		150.000,00	
SUB-TOTAL				600.000,00	600.000,00	
TOTAL GERAL				600.000,00	600.000,00	

DECRETO Nº 31.640 de 18 de outubro de 2019

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.640/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
570002-SECOM	24.122.0016.250030	3.3.90.46	0.1.00	30.000,00	
	24.122.0016.250030	3.1.90.11	0.1.00		30.000,00
SUB-TOTAL				30.000,00	30.000,00
TOTAL GERAL				30.000,00	30.000,00

DECRETO Nº 31.641 de 18 de outubro de 2019

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.641/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
580002-SPMJ	14.122.0016.250031	3.3.90.46	0.1.00	22.000,00	
	08.243.0004.259101	3.3.90.46	0.1.00		22.000,00
SUB-TOTAL				22.000,00	22.000,00
TOTAL GERAL				22.000,00	22.000,00

DECRETO Nº 31.642 de 18 de outubro de 2019

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435 de 28 de dezembro de 2018, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 646.600,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.642/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
590002-SPMJ	14.122.0016.250031	3.1.90.11	0.1.00	573.000,00		
	14.122.0016.250031	3.1.90.13	0.1.00	73.600,00		
	08.243.0004.259101	3.1.90.11	0.1.00		573.000,00	
	08.243.0004.259101	3.1.90.13	0.1.00		73.600,00	
SUB-TOTAL				646.600,00	646.600,00	
TOTAL GERAL				646.600,00	646.600,00	

ANEXO AO DECRETO Nº 31.643/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
270002-SEFAZ	04.129.0015.103200	4.4.90.39	0.1.90		500.000,00	
				SUB-TOTAL		500.000,00
600002-SEDUR	04.126.0006.113100	4.4.90.39	0.1.90	500.000,00		
				SUB-TOTAL		500.000,00
TOTAL GERAL				500.000,00	500.000,00	

DECRETO Nº 31.643 de 18 de outubro de 2019

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 30.751, de 11 de janeiro de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº 9.435, de 28 de dezembro de 2018, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 31.644 de 18 de outubro de 2019

Cria a "Operação Especial Festival da Primavera 2019" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XIX do art. 78 e art. 102 da Lei complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/01 e,

Considerando que Salvador é uma cidade cultural e turística, com extenso calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade, representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

Considerando a importância de oferecer programações de lazer, esporte, gastronomia, música e qualidade de vida à população de Salvador;

Considerando a realização da 7ª edição do "Festival da Primavera", que inaugura as estações mais movimentadas de Salvador;

Considerando a complexidade operacional na coordenação do evento e a necessidade de se definir, claramente, as ações a serem realizadas de caráter especial indispensáveis ao bom êxito dos festejos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, sob a coordenação da Empresa Salvador Turismo - SALTUR, a "Operação Especial Festival da Primavera 2019", de natureza especial, com a finalidade de planejar, implementar e operacionalizar ações e medidas que visem a realização dos festejos relacionados com o Festival.

Art. 2º A Operação de que trata este Decreto tem caráter transitório e terá vigência no período de 14 a 29 de setembro de 2019.

Art. 3º Os servidores ou empregados públicos designados para atuar na "Operação Especial Festival da Primavera 2019", farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/01, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Especial Festival da Primavera 2019" ficará condicionado ao comprovante de frequência, utilizada como subsídio para elaboração de demonstrativo que deverá conter relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º Com base no demonstrativo referido no parágrafo anterior, será encaminhado até o 5º dia do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, os relatórios de frequência e

de valores gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, devidamente atestadas pelo titular do Órgão e Entidade envolvida na operação.

§ 4º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar n.º 01/91 ou férias.

§ 5º É vedada a concessão da Gratificação prevista no caput ao dirigente máximo da entidade envolvida, uma vez que os serviços por este executado são considerados de relevante interesse público.

§ 6º Não haverá pagamento de gratificação relativa às operações especiais para o trabalho realizado durante a jornada de trabalho normal do servidor ou empregado público Municipal.

§ 7º É vedada a participação de servidor ou empregado público em mais de uma operação especial na mesma data.

Art. 4º A Coordenação da "Operação Especial Festival da Primavera 2019" poderá requisitar, sempre que necessário ao atendimento das ações previstas neste Decreto, servidores ou empregados dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os servidores ou empregados de empresas públicas a serviço da "Operação Especial Festival da Primavera" farão jus à Gratificação pela Participação em Operações Especiais a ser paga pelo órgão de origem do servidor ou empregado, na forma do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Os órgãos federais e estaduais, empresas públicas, privadas e de economia mista, instituições privadas sem fins lucrativos, prestadores de serviços essenciais à população do Município, no âmbito de suas atribuições, poderão prestar à Coordenação o apoio necessário ao bom desempenho da Operação.

Art. 6º A "Operação Especial Festival da Primavera 2019" instituída por este Decreto tem a seguinte estrutura funcional:

- I - Coordenador
- II - Supervisor I
- III - Supervisor II
- IV - Agente Fiscalização
- V - Motorista
- VI - Apoio Adm.

Art. 7º A Coordenação da "Operação Especial Festival da Primavera 2019" indicará os servidores/empregados que irão atuar como colaboradores do evento.

Art. 8º As despesas referentes aos pagamentos da Gratificação da "Operação Especial Festival da Primavera 2019", ficam limitadas a:

I - R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para a Empresa Salvador Turismo S.A. - SALTUR, conforme Sistema de Operações Especiais - SOE - Projeto Atividade - 250024 - Administração de Pessoal e Encargos da SALTUR, Elemento de Despesa 31.90.95 - Indenização pela Execução Trabalho de Campo, Fonte de Recurso 0.1.00 Tesouro;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 14 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINÍCIUS DE MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

CLAUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR EM R\$	VALOR AUXILIO ALIMENTAÇÃO BASE: 12H/DIA
COORDENADOR	26,22	13,68
SUPERVISOR I	25,07	13,68
SUPERVISOR II	23,85	13,68
AGENTE FISCALIZAÇÃO	22,79	13,68
MOTORISTA	10,00	13,68
APOIO ADM.	10,00	13,68

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 18 de outubro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 34/2003, os candidatos abaixo relacionados, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Os candidatos deverão comparecer à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, n.º 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munidos da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO

AREA DE QUALIFICAÇÃO: MÉDICO

ESPECIALIDADE: MÉDICO GENERALISTA USF

AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLAS
925017752	MARTA TEIXEIRA ROCHA	1289059993	23º
925004691	MILENA MENDONÇA DE SÁ	3160185	65º

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO

AREA DE QUALIFICAÇÃO: MÉDICO

ESPECIALIDADE: MÉDICO PEDIATRA SAUEF

AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLAS
925006670	ROSIHELMA HOLANDA BEZERRA DE OLIVEIRA	2315915	1º

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO

AREA DE QUALIFICAÇÃO: MÉDICO

ESPECIALIDADE: MÉDICO INFECTOLOGISTA

AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLAS
925006294	CLARISSA CERQUEIRA RAMOS	0977731740	3º

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

A candidata deverá comparecer à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munida da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. A candidata que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO

AREA DE QUALIFICAÇÃO: MÉDICO

ESPECIALIDADE: MÉDICO PEDIATRA

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS.
MÔNICA BRITO DE SOUSA	925006806	0778344100	60	1º

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o candidato abaixo relacionado, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O candidato deverá comparecer à SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munidos da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO

AREA DE QUALIFICAÇÃO: MÉDICO

ESPECIALIDADE: GENERALISTA

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
RENATO PASSOS DE SOUZA CARDOSO	925022606	0986759589	45	68º

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO

AREA DE QUALIFICAÇÃO: MÉDICO

ESPECIALIDADE: MÉDICO INFECTOLOGISTA

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
MONIQUE LÍRIO CANTHARINO DE CARVALHO	925004688	0951893866	61	2º

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO

AREA DE QUALIFICAÇÃO: MÉDICO

ESPECIALIDADE: MÉDICO SAMU

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
RAFAEL MARCELINO OLIVEIRA	925008645	1199434337	57	1º
LEONARDO DE SOUZA BARBOSA	925018060	0849826403	51	7º

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear LUIZ ALBERTO CORREIA, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Grau 51, da Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeada, desde 02/09/2019, **TATIANE DE JESUS DA PAIXÃO SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Políticas para a Juventude, da Diretoria de Políticas para Infância e a Juventude, da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear ALEXINALDO COSTA LÔBO, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Secretário II, Grau 55, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 2126/2019 - SMS e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 04/02/2019, a servidora **ELIANE CRISTINE**

FERNANDES DA COSTA, matrícula 3105442, do cargo de Agente de Combate as Endemias, na área de qualificação de Agente de Combate as Endemias, código 43000, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de outubro de 2019.

DECRETOS de 02 de outubro de 2019

Publicado no DOM de 03/10/2019.

Republicado por ter saído com incorreção.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os membros **DAIANA MARCIA LIMA DE SANTANA**, matrícula n° 3089824, representante da SEMGE, **RAFAEL DA CONCEIÇÃO SOARES**, matrícula n° 3040938, representante da SEMUR, **LIGIA FARIAS NADER**, matrícula n° 3087452, representante da SEDUR, **EURICO ALCANTARA DOS SANTOS e UBIRAJARA SANTA ROSA**, representantes do Conselho Municipal das Comunidades Negras, para exercerem o múnus de realizar a verificação acerca da veracidade da declaração prestada pelos candidatos que se autodeclararam negros e optaram por concorrer às vagas reservadas do Concurso Público para provimento dos cargos de Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica na área de qualificação em Médico do Trabalho, Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais na área de qualificação de Analista em Segurança do Trabalho, e Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais na área de qualificação de Técnico em Segurança do Trabalho, para desempenhar atividades no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - Edital n° 03/2019 - PMS. Os membros designados deverão exercer o múnus previsto em conformidade com os critérios a serem estabelecidos em ato da Secretaria Municipal de Gestão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

DESPACHOS FINAIS DO ILM° SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA N° 122/2016, artigo 1°, I, "c"

DEFIRO

Imunidade do Imposto Sobre Serviços - ISS e a Isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF

Processo n°: 55670/2019

Interessado: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (COLÉGIO ADVENTISTA DE SALVADOR)
(Inscrição mobiliária (CGA) n° 254.693/005-42)

Processo n°: 55672/2019

Interessado: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (COLÉGIO ADVENTISTA IAPI)
(Inscrição mobiliária (CGA) n° 254.693/007-08)

Processo n°: 55675/2019

Interessado: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (ESCOLA ADVENTISTA AMARALINA)
(Inscrição mobiliária (CGA) n° 254.693/006-25)

Processo n°: 55679/2019

Interessado: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (COLÉGIO ADVENTISTA DA LIBERDADE)
(Inscrição mobiliária (CGA) n° 254.693/004-76)

Processo n°: 55682/2019

Interessado: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (COLÉGIO ADVENTISTA DE SÃO CAETANO)
(Inscrição mobiliária (CGA) n° 254.693/008-80)

Processo n°: 55685/2019

Interessado: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (ESCOLA ADVENTISTA PRAIA GRANDE)
(Inscrição mobiliária (CGA) n° 254.693/003-93)

Salvador, 17 de outubro de 2019.

CELSO TAVARES FERREIRA
Diretor da Receita Municipal

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção aos Princípios da Preclusão e do Prejuízo, fica cientificado o Contribuinte, e/ou Representantes Legais, abaixo identificado que precluiu a oportunidade para apresentação de Recurso Administrativo - Base legal artigos 289, §2º, 294-D, §1º e 307 todos combinado com 292 - A todos da Lei n° 7.186/06 em vigor.

PROCESSOS	CONTRIBUINTE / REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL / ADVOGADO	NFL/NL/AI
12464/2017 31396/2019	DILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR/ FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO (OAB/BA 56419) E OUTROS	142/2019

Salvador, 18 de outubro de 2019

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2016
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	DRA. GABRIELE NOBRE DE ANDRADE OAB N° 34.939/BA
CPF/CNPJ	035.745.475-87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506765-0
PROCESSO (S) N°	13.827/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2016 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL E ALTERAÇÃO. FATOR DE DEPRECIÇÃO. IDADE DO IMÓVEL, DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/ LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2016
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	DRA. GABRIELE NOBRE DE ANDRADE OAB N° 34.939/BA
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506811-8
PROCESSO (S) N°	13.845/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2016 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL E ALTERAÇÃO. FATOR DE DEPRECIÇÃO. IDADE DO IMÓVEL, DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/ LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento



COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506.775-8
PROCESSO (S) N°	3697/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DO IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506.775-8
PROCESSO (S) N°	3705/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DO IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506.776-6
PROCESSO (S) N°	3709/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DO IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	GABRIELE NOBRE OAB/BA N° 34.939
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506.778-2
PROCESSO (S) N°	3722/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DO IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	GABRIELE NOBRE OAB/BA N° 34.939
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506.779-0
PROCESSO (S) N°	3729/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DO IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 19 de outubro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	GABRIELE NOBRE OAB/BA N.º 34.939
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506.780-4
PROCESSO (S) N.º	3735/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DO IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1.º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	GABRIELE NOBRE OAB/BA N.º 34.939
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506.781-2
PROCESSO (S) N.º	3746/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DO IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1.º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	GABRIELE NOBRE OAB/BA N.º 34.939
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506.782-0
PROCESSO (S) N.º	3760/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DO IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1.º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	GABRIELE NOBRE OAB/BA N.º 34.939
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506.783-9
PROCESSO (S) N.º	3767/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DO IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1.º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	GABRIELE NOBRE DE ANDRADE - OAB - 34.939/BA
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506.786-3
PROCESSO (S) N.º	3816/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DO IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1.º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
CPF/CNPJ	035.745.475-87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506.794-4
PROCESSO (S) N.º	3815/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DO IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1.º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506793-6
PROCESSO (S) N.º	4020/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIACÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DO IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506.794-4
PROCESSO (S) N.º	4024/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIACÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DO IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	GABRIELE NOBRE DE ANDRADE - OAB - 34.939/BA
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506.795-2
PROCESSO (S) N.º	4027/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIACÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DO IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	DELFIN GONZALEZ MIRANDA

CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506.796-0
PROCESSO (S) N.º	4037/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIACÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DO IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506.797-9
PROCESSO (S) N.º	4042/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIACÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DO IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	GABRIELE NOBRE DE ANDRADE - OAB- 34.939/BA
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506.798-7
PROCESSO (S) N.º	4047/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIACÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DO IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186/2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S/A
REPRESENTANTE LEGAL	ANTÔNIO CHAVES ABDALLA, OAB/BA 449.697 E OUTROS
CGA	003.104/005-85
CNPJ	60.701.190/0393-02
PROCESSO N.	46462/2019
NFL	497.2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	ALBERTO PEREIRA BRAGA
E M E N T A	ISS. FALTA DE RECOLHIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. LANÇAMENTO ORIGINAL MANTIDO. RESTOU COMPROVADO A INSUFICIÊNCIA OU FALTA NO RECOLHIMENTO DO ISS, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PREVISTO NO SUBITEM: 10.01,10.02,15.02,15.05,15.06,15.07,15.08,15.10,15.12,15.14,15.15,15.16,15.17,28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 8621/2014): DE 03.07.2014 A 31.12.2017. 10.01, 10.02,15.02,15.05,15.06,15.07, 15.08, 15.10, 15.12,15.14,15.15,15.16,15.17,28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 9179/2017): A PARTIR DE JAN/2018. A PARTIR DE 01/12/2013 INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 104 DA LEI 7.186/2006, OBS. O ART. 105 E O § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8.421/2013) E A IN SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 01/12/2013. PENALIDADE APLICADA: ARTIGO 112, I, "A" DA LEI 7.186/2006, C/RED. DA LEI 8.421/3013.

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S/A
REPRESENTANTE LEGAL	ANTÔNIO CHAVES ABDALLA, OAB/BA 449.697 E OUTROS
CGA	003.104/006-68
CNPJ	60.701.190/0712-06
PROCESSO N.	46486/2019
NFL	498.2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	ALBERTO PEREIRA BRAGA
E M E N T A	ISS. FALTA DE RECOLHIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. LANÇAMENTO ORIGINAL MANTIDO. RESTOU COMPROVADO A INSUFICIÊNCIA OU FALTA NO RECOLHIMENTO DO ISS, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PREVISTO NO SUBITEM: 10.01,10.02,15.02,15.05,15.06,15.07,15.08,15.10,15.12,15.14,15.15,15.16,15.17,28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 8621/2014): DE 03.07.2014 A 31.12.2017. 10.01, 10.02,15.02,15.05,15.06,15.07, 15.08, 15.10, 15.12,15.14,15.15,15.16,15.17,28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 9179/2017): A PARTIR DE JAN/2018. A PARTIR DE 01/12/2013 INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 104 DA LEI 7.186/2006, OBS. O ART. 105 E O § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8.421/2013) E A IN SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 01/12/2013. PENALIDADE APLICADA: ARTIGO 112, I, "A" DA LEI 7.186/2006, C/RED. DA LEI 8.421/3013.

Salvador, 18 de outubro de 2019

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186/2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S/A
REPRESENTANTE LEGAL	ANTÔNIO CHAVES ABDALLA, OAB/BA 449.697 E OUTROS
CGA	003.104/008-25
CNPJ	60.701.190/1031-75
PROCESSO N.	46470/2019
NFL	500.2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	ALBERTO PEREIRA BRAGA

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S/A
E M E N T A	ISS. FALTA DE RECOLHIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. LANÇAMENTO ORIGINAL MANTIDO. RESTOU COMPROVADO A INSUFICIÊNCIA OU FALTA NO RECOLHIMENTO DO ISS, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PREVISTO NO SUBITEM: 10.01,10.02,15.02,15.05,15.06, 15.07,15.08,15.10,15.12,15.14,15.15,15.16,15.17,28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 8621/2014): DE 03.07.2014 A 31.12.2017. 10.01, 10.02,15.02,15.05,15.06,15.07, 15.08, 15.10, 15.12,15.14,15.15,15.16,15.17,28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 9179/2017): A PARTIR DE JAN/2018. A PARTIR DE 01/12/2013 INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 104 DA LEI 7.186/2006, OBS. O ART. 105 E O § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8.421/2013) E A IN SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 01/12/2013. PENALIDADE APLICADA: ARTIGO 112, I, "A" DA LEI 7.186/2006, C/RED. DA LEI 8.421/3013.

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S/A
REPRESENTANTE LEGAL	ANTÔNIO CHAVES ABDALLA, OAB/BA 449.697 E OUTROS
CGA	003.104/031-42
CNPJ	60.701.190/0085-04
PROCESSO N.	46538/2019
NFL	508.2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	ALBERTO PEREIRA BRAGA
E M E N T A	ISS. FALTA DE RECOLHIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. LANÇAMENTO ORIGINAL MANTIDO. RESTOU COMPROVADO A INSUFICIÊNCIA OU FALTA NO RECOLHIMENTO DO ISS, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PREVISTO NO SUBITEM: 10.01,10.02,15.02,15.05,15.06, 15.07,15.08,15.10,15.12,15.14,15.15,15.16,15.17,28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 8621/2014): DE 03.07.2014 A 31.12.2017. 10.01, 10.02,15.02,15.05,15.06,15.07, 15.08, 15.10, 15.12,15.14,15.15,15.16,15.17,28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 9179/2017): A PARTIR DE JAN/2018. A PARTIR DE 01/12/2013 INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 104 DA LEI 7.186/2006, OBS. O ART. 105 E O § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8.421/2013) E A IN SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 01/12/2013. PENALIDADE APLICADA: ARTIGO 112, I, "A" DA LEI 7.186/2006, C/RED. DA LEI 8.421/3013.

Salvador, 18 de outubro de 2019

MARCOS PEREIRA BASTOS

Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186/2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S/A
REPRESENTANTE LEGAL	ANTÔNIO CHAVES ABDALLA, OAB/BA 449.697 E OUTROS
CGA	003.104/004-11
CNPJ	60.701.190/0553-40
PROCESSO N.	46535/2019
NFL	496.2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	ALBERTO PEREIRA BRAGA
E M E N T A	ISS. FALTA DE RECOLHIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. LANÇAMENTO ORIGINAL MANTIDO. RESTOU COMPROVADO A INSUFICIÊNCIA OU FALTA NO RECOLHIMENTO DO ISS, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PREVISTO NO SUBITEM: 10.01,10.02,15.02,15.05,15.06, 15.07,15.08,15.10,15.12,15.14,15.15,15.16,15.17,28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 8621/2014): DE 03.07.2014 A 31.12.2017. 10.01, 10.02,15.02,15.05,15.06,15.07, 15.08, 15.10, 15.12,15.14,15.15,15.16,15.17,28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 9179/2017): A PARTIR DE JAN/2018. A PARTIR DE 01/12/2013 INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 104 DA LEI 7.186/2006, OBS. O ART. 105 E O § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8.421/2013) E A IN SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 01/12/2013. PENALIDADE APLICADA: ARTIGO 112, I, "A" DA LEI 7.186/2006, C/RED. DA LEI 8.421/3013.

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S/A
REPRESENTANTE LEGAL	ANTÔNIO CHAVES ABDALLA, OAB/BA 449.697 E OUTROS
CGA	003.104/003-38
CNPJ	60.701.190/0554-21
PROCESSO N.	47260/2019
NFL	495.2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	ALBERTO PEREIRA BRAGA



E M E N T A	ISS. FALTA DE RECOLHIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. LANÇAMENTO ORIGINAL MANTIDO, RESTOU COMPROVADO A INSUFICIÊNCIA OU FALTA NO RECOLHIMENTO DO ISS, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PREVISTO NO SUBITEM: 10.01,10.02,15.02,15.05,15.06, 15.07,15.08,15.10,15.12,15.14,15.15,15.16,15.17,28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 8621/2014); DE 03.07.2014 A 31.12.2017. 10.01, 10.02,15.02,15.05,15.06,15.07, 15.08, 15.10, 15.12,15.14,15.15,15.16,15.17,28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 9179/2017): A PARTIR DE JAN/2018. A PARTIR DE 01/12/2013 INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 104 DA LEI 7.186/2006, OBS. O ART. 105 E O § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8.421/2013) E A IN SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 01/12/2013. PENALIDADE APLICADA: ARTIGO 112, I, "A" DA LEI 7.186/2006, C/RED. DA LEI 8.421/3013.
--------------------	--

Salvador, 18 de outubro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S/A
REPRESENTANTE LEGAL	ANTÔNIO CHAVES ABDALLA, OAB/BA 449.697 E OUTROS
CGA	003.104/029-87
CNPJ	60.701.190/1456-84
PROCESSO N.	46540/2019
NFL	507.2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	ALBERTO PEREIRA BRAGA
E M E N T A	ISS. FALTA DE RECOLHIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. LANÇAMENTO ORIGINAL MANTIDO, RESTOU COMPROVADO A INSUFICIÊNCIA OU FALTA NO RECOLHIMENTO DO ISS, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PREVISTO NO SUBITEM: 10.01,10.02,15.02,15.05,15.06,15.07,15.08,15.10,15.12,15.14,15.15,15.16,15.17,28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 8621/2014); DE 03.07.2014 A 31.12.2017. 10.01, 10.02,15.02,15.05,15.06,15.07, 15.08, 15.10, 15.12,15.14,15.15,15.16,15.17,28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 9179/2017): A PARTIR DE JAN/2018. A PARTIR DE 01/12/2013 INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 104 DA LEI 7.186/2006, OBS. O ART. 105 E O § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8.421/2013) E A IN SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 01/12/2013. PENALIDADE APLICADA: ARTIGO 112, I, "A" DA LEI 7.186/2006, C/RED. DA LEI 8.421/3013.

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S/A
REPRESENTANTE LEGAL	ANTÔNIO CHAVES ABDALLA, OAB/BA 449.697 E OUTROS
CGA	003.104/032-25
CNPJ	60.701.190/0136-99
PROCESSO N.	46460/2019
NFL	509.2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	ALBERTO PEREIRA BRAGA
E M E N T A	ISS. FALTA DE RECOLHIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. LANÇAMENTO ORIGINAL MANTIDO, RESTOU COMPROVADO A INSUFICIÊNCIA OU FALTA NO RECOLHIMENTO DO ISS, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PREVISTO NO SUBITEM: 10.01,10.02,15.02,15.05,15.06,15.07,15.08,15.10,15.12,15.14,15.15,15.16,15.17,28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 8621/2014); DE 03.07.2014 A 31.12.2017. 10.01, 10.02,15.02,15.05,15.06,15.07, 15.08, 15.10, 15.12,15.14,15.15,15.16,15.17,28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 9179/2017): A PARTIR DE JAN/2018. A PARTIR DE 01/12/2013 INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 104 DA LEI 7.186/2006, OBS. O ART. 105 E O § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8.421/2013) E A IN SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 01/12/2013. PENALIDADE APLICADA: ARTIGO 112, I, "A" DA LEI 7.186/2006, C/RED. DA LEI 8.421/3013.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S/A
REPRESENTANTE LEGAL	ANTÔNIO CHAVES ABDALLA, OAB/BA 449.697 E OUTROS
CGA	003.104/030-68
CNPJ	60.701.190/1445-21
PROCESSO N.	49092/2019
NFL	532.2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	ALBERTO PEREIRA BRAGA
E M E N T A	ISS. FALTA DE RECOLHIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. LANÇAMENTO ORIGINAL MANTIDO, RESTOU COMPROVADO A INSUFICIÊNCIA OU FALTA NO RECOLHIMENTO DO ISS, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PREVISTO NO SUBITEM: 10.01,10.02,15.02,15.05,15.06,15.07,15.08,15.10,15.12,15.14,15.15,15.16,15.17,28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 8621/2014); DE 03.07.2014 A 31.12.2017. 10.01, 10.02,15.02,15.05,15.06,15.07, 15.08, 15.10, 15.12,15.14,15.15,15.16,15.17,28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 9179/2017): A PARTIR DE JAN/2018. A PARTIR DE 01/12/2013 INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 104 DA LEI 7.186/2006, OBS. O ART. 105 E O § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8.421/2013) E A IN SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 01/12/2013. PENALIDADE APLICADA: ARTIGO 112, I, "A" DA LEI 7.186/2006, C/RED. DA LEI 8.421/3013.

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S/A
REPRESENTANTE LEGAL	ANTÔNIO CHAVES ABDALLA, OAB/BA 449.697 E OUTROS
CGA	003.104/001-71
CNPJ	60.701.190/0204-74
PROCESSO N.	51427/2019
NFL	638.2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	ALBERTO PEREIRA BRAGA
E M E N T A	ISS. FALTA DE RECOLHIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. LANÇAMENTO ORIGINAL MANTIDO, RESTOU COMPROVADO A INSUFICIÊNCIA OU FALTA NO RECOLHIMENTO DO ISS, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PREVISTO NO SUBITEM: 10.01,10.02,15.02,15.05,15.06,15.07,15.08,15.10,15.12,15.14,15.15,15.16,15.17,28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 8621/2014); DE 03.07.2014 A 31.12.2017. 10.01, 10.02,15.02,15.05,15.06,15.07, 15.08, 15.10, 15.12,15.14,15.15,15.16,15.17,28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 9179/2017): A PARTIR DE JAN/2018. A PARTIR DE 01/12/2013 INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 104 DA LEI 7.186/2006, OBS. O ART. 105 E O § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8.421/2013) E A IN SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 01/12/2013. PENALIDADE APLICADA: ARTIGO 112, I, "A" DA LEI 7.186/2006, C/RED. DA LEI 8.421/3013.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S/A
REPRESENTANTE LEGAL	ANTÔNIO CHAVES ABDALLA, OAB/BA 449.697 E OUTROS
CGA	003.104/012-45
CNPJ	60.701.190/1414-25
PROCESSO N.	49100/2019
NFL	529.2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	ALBERTO PEREIRA BRAGA
E M E N T A	ISS. FALTA DE RECOLHIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. LANÇAMENTO ORIGINAL MANTIDO, RESTOU COMPROVADO A INSUFICIÊNCIA OU FALTA NO RECOLHIMENTO DO ISS, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PREVISTO NO SUBITEM: 10.01,10.02,15.02,15.05,15.06,15.07,15.08,15.10,15.12,15.14,15.15,15.16,15.17,28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 8621/2014); DE 03.07.2014 A 31.12.2017. 10.01, 10.02,15.02,15.05,15.06,15.07, 15.08, 15.10, 15.12,15.14,15.15,15.16,15.17,28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 9179/2017): A PARTIR DE JAN/2018. A PARTIR DE 01/12/2013 INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 104 DA LEI 7.186/2006, OBS. O ART. 105 E O § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8.421/2013) E A IN SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 01/12/2013. PENALIDADE APLICADA: ARTIGO 112, I, "A" DA LEI 7.186/2006, C/RED. DA LEI 8.421/3013.

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S/A
REPRESENTANTE LEGAL	ANTÔNIO CHAVES ABDALLA, OAB/BA 449.697 E OUTROS
CGA	003.104/027-22
CNPJ	60.701.190/1588-24
PROCESSO N.	49099/2019
NFL	531.2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	ALBERTO PEREIRA BRAGA
E M E N T A	ISS. FALTA DE RECOLHIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. LANÇAMENTO ORIGINAL MANTIDO, RESTOU COMPROVADO A INSUFICIÊNCIA OU FALTA NO RECOLHIMENTO DO ISS, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PREVISTO NO SUBITEM: 10.01, 10.02, 15.02, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.10, 15.12, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 8621/2014): DE 03.07.2014 A 31.12.2017. 10.01, 10.02, 15.02, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.10, 15.12, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 9179/2017): A PARTIR DE JAN/2018. A PARTIR DE 01/12/2013 INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 104 DA LEI 7.186/2006, OBS. O ART. 105 E O § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8.421/2013) E A IN SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 01/12/2013. PENALIDADE APLICADA: ARTIGO 112, I, "A" DA LEI 7.186/2006, C/RED. DA LEI 8.421/3013.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S/A
REPRESENTANTE LEGAL	ANTÔNIO CHAVES ABDALLA, OAB/BA 449.697 E OUTROS
CGA	003.104/157-73
CNPJ	60.701.190/4951-54
PROCESSO N.	51432/2019
NFL	639.2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	ALBERTO PEREIRA BRAGA
E M E N T A	ISS. FALTA DE RECOLHIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. LANÇAMENTO ORIGINAL MANTIDO, RESTOU COMPROVADO A INSUFICIÊNCIA OU FALTA NO RECOLHIMENTO DO ISS, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PREVISTO NO SUBITEM: 10.01, 10.02, 15.02, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.10, 15.12, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 8621/2014): DE 03.07.2014 A 31.12.2017. 10.01, 10.02, 15.02, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.10, 15.12, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 9179/2017): A PARTIR DE JAN/2018. A PARTIR DE 01/12/2013 INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 104 DA LEI 7.186/2006, OBS. O ART. 105 E O § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8.421/2013) E A IN SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 01/12/2013. PENALIDADE APLICADA: ARTIGO 112, I, "A" DA LEI 7.186/2006, C/RED. DA LEI 8.421/3013.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

CONTRIBUINTE	ITAU UNIBANCO S/A
REPRESENTANTE LEGAL	ANTÔNIO CHAVES ABDALLA, OAB/BA 449.697 E OUTROS
CGA	003.104/011-61
CNPJ	60.701.190/1318-96
PROCESSO N.	51453/2019
NFL	641.2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	ALBERTO PEREIRA BRAGA
E M E N T A	ISS. FALTA DE RECOLHIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. LANÇAMENTO ORIGINAL MANTIDO, RESTOU COMPROVADO A INSUFICIÊNCIA OU FALTA NO RECOLHIMENTO DO ISS, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PREVISTO NO SUBITEM: 10.01, 10.02, 15.02, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.10, 15.12, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 8621/2014): DE 03.07.2014 A 31.12.2017. 10.01, 10.02, 15.02, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.10, 15.12, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 28.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI 7186/2006 (ALT. LEI 9179/2017): A PARTIR DE JAN/2018. A PARTIR DE 01/12/2013 INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 104 DA LEI 7.186/2006, OBS. O ART. 105 E O § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8.421/2013) E A IN SEFAZ 07/2013. A PARTIR DE 01/12/2013. PENALIDADE APLICADA: ARTIGO 112, I, "A" DA LEI 7.186/2006, C/RED. DA LEI 8.421/3013.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	GABRIELE NOBRE OAB/BA Nº 34.939
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506.784-7
PROCESSO (S) Nº	3769/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DO IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPU/TRSD DE 2016
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	DRA. GABRIELE NOBRE DE ANDRADE OAB Nº 34.939/BA
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506790-1
PROCESSO (S) Nº	13.820/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPU/TRSD/2016 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL E ALTERAÇÃO. FATOR DE DEPRECIÇÃO. IDADE DO IMÓVEL, DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299 -A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
CPF/CNPJ	035.745.475-87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506.799-5
PROCESSO (S) Nº	4050/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DO IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506808-8
PROCESSO (S) Nº	4086/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA



COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DO IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	DRA.GABRIELE NOBRE DE ANDRADE OAB Nº 34.939/BA
CPF/CNPJ	035.745.475 -87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506.809-6
PROCESSO (S) Nº	4095/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL E ALTERAÇÃO.FATOR DE DEPRECIÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	0 MESMO
CPF/CNPJ	035.745.475-87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506.811-8
PROCESSO (S) Nº	4107/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DO IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	GABRIELE NOBRE OAB/BA Nº 34.939
CPF/CNPJ	035.745.475-87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506.812-6
PROCESSO (S) Nº	4110/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL

EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DO IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
--------	--

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL	GABRIELE NOBRE OAB/BA Nº 34.939
CPF/CNPJ	035.745.475-87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506.813-4
PROCESSO (S) Nº	4115/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DO IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2019 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6544/2018
INSCRIÇÃO Nº 714.432-6
RECORRENTE: ANA CRISTIANE BALAZEIRO BORGES DOMINGUES
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: NÉUZITON TÔRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA 1 - A decisão de primeira instância não examinou nenhuma das questões suscitadas pelas partes, valendo-se de argumentos não suscitados pela parte. 2. A necessidade de fundamentação decorre dos artigos 5º, LIV, e 93, X, da Constituição Federal. 3. É nula a decisão que não enfrenta as especificidades do caso concreto, valendo-se de generalidade. **RECURSO CONHECIDO CUJA ANÁLISE FICA PREJUDICADA. PARA DECLARAR NULA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS PARA NOVA DECISÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

Salvador, 18 de outubro de 2019.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2019 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.217/2015
INSCRIÇÃO Nº 274.482-1
RECORRENTE: CATUSSABA HOTEL LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO: MARCOS DE MEIRELLES FONSECA - OAB/BA 41.964 E LUCIANO ALBERTO THOMÉ FERNANDES - OAB/BA Nº 40.207
CONSELHEIRO RELATOR: NÉUZITON TÔRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VALOR VENAL. LAUDO DE AVALIAÇÃO. FALTA DE PROVAS. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO.1. Diligência para nova determinação do valor venal rejeitada por falta de fundamentação. 2. Laudo de Avaliação apresentado pelo Recorrente, não traz a pesquisa, não traz a determinação do valor venal declarado de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) em consequência, não respeita a Norma NBR 14.653/2011 citada, além de não comprovar ou mesmo demonstrar o quanto requerido. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10291/2017
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 274.081-8 - IPTU/TRSD 2017 - PRINCIPAL
RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR: GODOFREDO DE SOUZA DANTAS NETO

EMENTA - IPTU. PRINCIPAL. VALOR VENAL. DIREITO A ISENÇÃO. NORMA REVOGADA. CRITÉRIOS LEGAIS. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 312-A DA LEI Nº 7.186/2006. IMÓVEL LOCALIZADO EM ZPAM DE APA E NÃO EXPLORADO ECONOMICAMENTE. APLICAÇÃO DO FAV 0,20 JÁ CONTEMPLADO NO LANÇAMENTO. Recurso parcialmente provido. Lançamento alterado. O CMT não tem competência para exercer controle de constitucionalidade e legalidade da legislação municipal, nem pode promover seu afastamento ou negar-lhe vigência, segundo a inteligência do Parágrafo Único, do art. 312-A, da Lei Municipal nº 7.186/2006. Isenção pretendida já revogada. Descabimento. TRSD devida. Imóvel localizado em ZPAM de APA e não explorado economicamente. Direito ao redutor de 80% resultante da aplicação do FAV 0,20. **% RECURSO CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E RECONHECER A REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO EM 80%. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7258/2018
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 274.082-6 - IPTU/TRSD 2018 - PRINCIPAL
RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR: GODOFREDO DE SOUZA DANTAS NETO

EMENTA - IPTU. PRINCIPAL. VALOR VENAL. DIREITO A ISENÇÃO. NORMA REVOGADA. CRITÉRIOS LEGAIS. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 312-A DA LEI Nº 7.186/2006. IMÓVEL LOCALIZADO EM ZPAM DE APA E NÃO EXPLORADO ECONOMICAMENTE. APLICAÇÃO DO FAV 0,20 JÁ CONTEMPLADO NO LANÇAMENTO. Recurso improvido. Lançamento mantido. O CMT não tem competência para exercer controle de constitucionalidade e legalidade da legislação municipal, nem pode promover seu afastamento ou negar-lhe vigência, segundo a inteligência do Parágrafo Único, do art. 312-A, da Lei Municipal nº 7.186/2006. Isenção pretendida já revogada. Descabimento. TRSD devida. Imóvel localizado em ZPAM de APA e não explorado economicamente. Direito ao redutor de 80%. **RECURSO CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E RECONHECER A REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO EM 80%. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7389/2018
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 274.229-2 - IPTU/TRSD 2018 - PRINCIPAL
RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR: GODOFREDO DE SOUZA DANTAS NETO

EMENTA - IPTU. PRINCIPAL. VALOR VENAL. DIREITO A ISENÇÃO. NORMA REVOGADA. CRITÉRIOS LEGAIS. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 312-A DA LEI Nº 7.186/2006. IMÓVEL LOCALIZADO EM ZPAM DE APA E NÃO EXPLORADO ECONOMICAMENTE. APLICAÇÃO DO FAV 0,20 JÁ CONTEMPLADO NO LANÇAMENTO. Recurso improvido. Lançamento mantido. O CMT não tem competência para exercer controle de constitucionalidade e legalidade da legislação municipal, nem pode promover seu afastamento ou negar-lhe vigência, segundo a inteligência do Parágrafo Único, do art. 312-A, da Lei Municipal nº 7.186/2006. Isenção pretendida já revogada. Descabimento. TRSD devida. Imóvel localizado em ZPAM de APA e não explorado economicamente. Direito ao redutor de 80%. **RECURSO CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E RECONHECER A REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO EM 80%. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº

8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10293/2017
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 274.082-6 - IPTU/TRSD 2017 - PRINCIPAL
RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR: GODOFREDO DE SOUZA DANTAS NETO

EMENTA - IPTU. PRINCIPAL. VALOR VENAL. DIREITO A ISENÇÃO. NORMA REVOGADA. CRITÉRIOS LEGAIS. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 312-A DA LEI Nº 7.186/2006. IMÓVEL LOCALIZADO EM ZPAM DE APA E NÃO EXPLORADO ECONOMICAMENTE. APLICAÇÃO DO FAV 0,20 JÁ CONTEMPLADO NO LANÇAMENTO. Recurso parcialmente provido. Lançamento alterado. O CMT não tem competência para exercer controle de constitucionalidade e legalidade da legislação municipal, nem pode promover seu afastamento ou negar-lhe vigência, segundo a inteligência do Parágrafo Único, do art. 312-A, da Lei Municipal nº 7.186/2006. Isenção pretendida já revogada. Descabimento. TRSD devida. Imóvel localizado em ZPAM de APA e não explorado economicamente. Direito ao redutor de 80% resultante da aplicação do FAV 0,20. **% RECURSO CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E RECONHECER A REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO EM 80%. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7244/2018
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 274.081-8 - IPTU/TRSD 2018 - PRINCIPAL
RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR: GODOFREDO DE SOUZA DANTAS NETO

EMENTA - IPTU. PRINCIPAL. VALOR VENAL. DIREITO A ISENÇÃO. NORMA REVOGADA. CRITÉRIOS LEGAIS. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 312-A DA LEI Nº 7.186/2006. IMÓVEL LOCALIZADO EM ZPAM DE APA E NÃO EXPLORADO ECONOMICAMENTE. APLICAÇÃO DO FAV 0,20 JÁ CONTEMPLADO NO LANÇAMENTO. Recurso improvido. Lançamento mantido. O CMT não tem competência para exercer controle de constitucionalidade e legalidade da legislação municipal, nem pode promover seu afastamento ou negar-lhe vigência, segundo a inteligência do Parágrafo Único, do art. 312-A, da Lei Municipal nº 7.186/2006. Isenção pretendida já revogada. Descabimento. TRSD devida. Imóvel localizado em ZPAM de APA e não explorado economicamente. Direito ao redutor de 80%. **% RECURSO CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E RECONHECER A REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO EM 80%. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2019 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10311/2017
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 274.159-8 - IPTU/TRSD 2017 - PRINCIPAL
RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR: GODOFREDO DE SOUZA DANTAS NETO

EMENTA - IPTU. PRINCIPAL. VALOR VENAL. DIREITO A ISENÇÃO. NORMA REVOGADA. CRITÉRIOS LEGAIS. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 312-A DA LEI Nº 7.186/2006. IMÓVEL LOCALIZADO EM ZPAM DE APA E NÃO EXPLORADO ECONOMICAMENTE. APLICAÇÃO DO FAV 0,20 JÁ CONTEMPLADO NO LANÇAMENTO. Recurso improvido. Lançamento

mantido. O CMT não tem competência para exercer controle de constitucionalidade e legalidade da legislação municipal, nem pode promover seu afastamento ou negar-lhe vigência, segundo a inteligência do Parágrafo Único, do art. 312-A, da Lei Municipal nº 7.186/2006. Isenção pretendida já revogada. Descabimento. TRSD devida. Imóvel localizado em ZPAM de APA e não explorado economicamente. Direito à aplicação do FAV 0,20 já observado no lançamento. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DA NL. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20149/2015
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 273.976-3 - IPTU/TRSD 2015 - PRINCIPAL
RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
ADVOGADO: MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO-RELATOR: GODOFREDO DE SOUZA DANTAS NETO

EMENTA - IPTU. PRINCIPAL. VALOR VENAL. DIREITO A ISENÇÃO. NORMA REVOGADA. CRITÉRIOS LEGAIS. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 312-A DA LEI Nº 7.186/2006. Recurso Improvido. Manutenção da Notificação de Lançamento. O CMT não tem competência para exercer controle de constitucionalidade e legalidade da legislação municipal, nem pode promover seu afastamento ou negar-lhe vigência, segundo a inteligência do Parágrafo Único, do art. 312-A, da Lei Municipal nº 7.186/2006. Isenção pretendida já revogada. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DA NL. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 453/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, desde 02/10/2019, a servidora **MIRIAN SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 3014134, da função de confiança de Secretário Administrativo, Grau 61, da Comissão Central Permanente de Licitação, da Gerência Central de Material e Patrimônio, da Diretoria de Logística e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Gestão.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 14 de outubro de 2019.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 456/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, no período de 16/10/2019 a 14/11/2019, o servidor **LUCAS DE ARAUJO PEIXOTO**, matrícula nº 3093132, Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, da Coordenadoria Central de Controle de Bens Móveis, da Gerência Central de Material e Patrimônio, da Diretoria de Logística e Patrimônio, da SEMGE, em virtude de férias do titular **RENILTON OLIVEIRA SILVA LESSA**, matrícula nº 3108294.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 15 de outubro de 2019

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7047/1984

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO.

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	%
18507/2019	SMS	ROSANA MARCIA SANTOS NASCIMENTO	20
18245/2019	SMS	DAISE LIMA DA SILVA	20
17351/2019	SMS	SUZANI MORAIS SAWATANI	20
16627/2019	SMS	CREUSA BITTENCOURT BARBOSA MATIAS	20
15239/2019	SMS	DANIELA SILVA AZEVEDO PINTO	20

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	%
9757/2019	SMS	BARBARA TASSILA ALVES BARBOSA	20
7674/2019	SMS	ANDRE LUIS LORDELLO FRAIFE	20
2049/2019	SMS	GEORGINA BIANCA DA CRUZ LOPES PINHEIRO	20

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - INDEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
15994/2019	SMS	DEISE BRITO DOS SANTOS

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 17 de outubro de 2019.

EDUARDO MERLIN
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA N.º 748/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora **DANIELA CARDOSO SANTOS PAIXÃO**, mat. nº. 3076299, para exercer a Função de Confiança de CHEFE DE SETOR B, grau 63, do Setor de Acompanhamento de DST/HIV, da Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica, da Coordenadoria de Apoio às Ações de Vigilância, da Diretoria de Vigilância da Saúde, desta Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 15 de outubro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 390/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-28177/2019 em 19/06/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-242**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Rua Altino Serbeto de Barros, nº 348, Pituba, Salvador-Ba, para **Estação Rádio Base - ERB BACA J10** para operar nas tecnologias GSM, LTE e WCDMA, com potência máxima irradiada de 62,8 W, Rua Alto da Boa Vista da Ceasa, nº 27, CEASA, Salvador- Ba; sob as coordenadas geográficas 12º49'53,15"S e 38º21'59,72"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Qualquer mudança promovida, na estrutura e/ou nas antenas, durante a vigência da licença Ambiental unificada, ora emitida, que venha a alterar a condição original deverá ser previamente informada e aprovada por esta PMS/SEDUR;

II. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico comprobatório da instalação da placa de advertência contra risco de exposição à radiação eletromagnética, conforme exigido pelo item 7.2 da NT 02/03, aprovada pela Resolução CEPAM 3.190/03;

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução Cepam nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta Sedur e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com

antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 15 de outubro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 391/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-50356/2018 em 18/10/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-243**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Caminho das Árvores, para **Estação Rádio Base - ERB BACAB55** para operar nas tecnologias LTE e WCDMA, com potência máxima irradiada de 81,9 W, Rua Edgard Loureiro, nº 133, Residencial Natura Vida, Cabula, Salvador-Ba; sob as coordenadas geográficas 12º57'32"S e 38º27'57,0"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Qualquer mudança promovida, na estrutura e/ou nas antenas, durante a vigência da licença Ambiental unificada, ora emitida, que venha a alterar a condição original deverá ser previamente informada e aprovada por esta PMS/SEDUR;

II. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico comprobatório da instalação da placa de advertência contra risco de exposição à radiação eletromagnética, conforme exigido pelo item 7.2 da NT 02/03, aprovada pela Resolução CEPAM 3.190/03;

III. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico comprobatório do aterramento dos equipamentos.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução Cepam nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta Sedur e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 15 de outubro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 392/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-58761/2018 em 06/12/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-244**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Caminho das Árvores, para **Estação Rádio Base - ERB BACAB14** para operar nas tecnologias GSM, LTE e WCDMA, com potência máxima irradiada de 81,8 W, localizada na Rua Conde Pereira Carneiro, nº 461, Qd. 11, Lt. 36, Pernambués, Salvador-Ba; sob as coordenadas geográficas 12º58'12"S e 38º27'55,0"O (Datum

Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Qualquer mudança promovida, na estrutura e/ou nas antenas, durante a vigência da licença Ambiental unificada, ora emitida, que venha a alterar a condição original deverá ser previamente informada e aprovada por esta PMS/SEDUR;

II. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico comprobatório da instalação da placa de advertência contra risco de exposição à radiação eletromagnética, conforme exigido pelo item 7.2 da NT 02/03, aprovada pela Resolução CEPAM 3.190/03;

III. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico comprobatório do aterramento dos equipamentos.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução Cepam nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta Sedur e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 15 de outubro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 393/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-28180/2019 em 19/06/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-245**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Rua Altino Serbeto de Barros, nº 348, Pituba, Salvador-Ba, para **Estação Rádio Base - ERB BABON29** para operar nas tecnologias GSM, LTE e WCDMA, com potência máxima irradiada de 81,9 W, Rua Vicente Celestino, nº 382, Marechal Rondon, Salvador-Ba; sob as coordenadas geográficas 12º54'46,76"S e 38º28'0,70"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Qualquer mudança promovida, na estrutura e/ou nas antenas, durante a vigência da licença Ambiental unificada, ora emitida, que venha a alterar a condição original deverá ser previamente informada e aprovada por esta PMS/SEDUR;

II. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico comprobatório da instalação da placa de advertência contra risco de exposição à radiação eletromagnética, conforme exigido pelo item 7.2 da NT 02/03, aprovada pela Resolução CEPAM 3.190/03;

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta Sedur e demais órgãos do Poder Público.



Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 15 de outubro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 394/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-25916/2019 em 05/06/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-246**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **CIVIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 1 SPE LTDA**, inscrita no CNPJ 25.303.465/0001-42, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 750, Sala 201, Saúde, Salvador-BA para implantação de edifício residencial - **EDIFÍCIO MARQUES DE LEÃO**, em terreno de 1.758,54 m², a ser implantado na Avenida Marques de Leão, nº 317, Barra, neste município, coordenadas geográficas 13º 0'31.36"S e 38º 31'45.80"O; 13º 0'33.02"S e 38º 31'45.63"O; 13º 0'32.84"S e 38º 31'44.55"O; 13º 0'31.22"S e 38º 31'44.84"O; 13º 0'32.19"S e 38º 31'45.13"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;
- II. Apresentar até Abril de 2022, o Atestado de Viabilidade de Serviços para coleta dos resíduos sólidos - Classe II A, que serão gerados, após a implantação do empreendimento, emitido pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador (Limpurb);
- III. Apresentar até Abril de 2022, comprovação da ligação do empreendimento ao sistema público de esgotamento sanitário e abastecimento de água da Embasa - Empresa Baiana de Água e Saneamento;
- IV. Atender as recomendações do Estudo de Pequeno Impacto - EPI, elaborado para o empreendimento;
- V. Atender a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, devendo apresentar à SEDUR/PMS, em Dezembro de 2020, Julho de 2021, Dezembro de 2021 e em Julho de 2022, relatórios de implantação das medidas acompanhado de Anotação do Responsável Técnico - ART do profissional responsável;
- VI. Atividades geradoras de sons e ruídos deverão ser realizadas de forma a não causar incômodos a circunvizinhança, devendo atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras;
- VII. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;
- VIII. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;
- IX. Adotar dispositivo de contenção de ruídos, sistema de controle de poeira, e reaproveitamento, quando for possível, dos resíduos na fase de demolição;
- X. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo: a) estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contrapiso, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries; b) Os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; c) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil. Encaminhar à Sedur/PMS, em Dezembro de 2020, Julho de 2021, Dezembro de 2021 e em Julho de 2022, os relatórios de execução do Plano, acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa devidamente habilitada;
- XI. Adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas;
- XII. Recuperar, quando da finalização da implantação do empreendimento, as áreas públicas afetadas pelas obras;
- XIII. Realizar o paisagismo do empreendimento de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se especialmente de espécies nativas de ocorrência local do Bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador. Apresentar à Sedur/PMS, até Julho de 2022, relatórios da execução e monitoramento do plantio realizado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- XIV. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da obra, com foco na capacitação para execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo encaminhar à Sedur/PMS, até Dezembro de 2020, relatório com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis pela capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do

parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 15 de outubro de 2019

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 396/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-49994/2016 em 30/08/2016, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-247**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 03 (três) anos, a **TIM CELULAR S.A.**, inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0075-17, com sede na Avenida da França, nº 737, Comércio, para **Estação Rádio Base - ERB SACD01** a operar nos sistemas GSM e 3G, com potência máxima irradiada de 42,1 W, localizada na Avenida Luís Eduardo Magalhães - Vila M Gal Argolo, nº 19 BC, Cabula, sob as coordenadas geográficas 12º57'50,9"S e 38º27'27,6"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

- I. Qualquer mudança promovida na estrutura e/ou nas antenas durante a vigência da licença Ambiental unificada ora emitida, que venha alterar a condição original, deverá ser previamente informada e aprovada por esta SEDUR;
- II. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico comprobatório do aterramento dos equipamentos.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 16 de outubro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 397/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-24642/2019 em 29/05/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-248**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 03 (três) anos, a **OI MÓVEL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 05.423.963/0153-05, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 881, 9º Andar, Itaigara, **para Estação Rádio Base - ERB BAASG0014**, a operar nas tecnologias GSM, LTE e WCDMA, com potência máxima irradiada de 60 W, localizada na Rua Conde Hugo Baltazar, nº 37, Nazaré, sob as coordenadas geográficas 12º58'43"S e 38º30'24"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Qualquer mudança promovida na estrutura e/ou nas antenas durante a vigência da licença Ambiental unificada ora emitida, que venha alterar a condição original, deverá ser previamente informada e aprovada por esta SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 16 de outubro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 398/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-9543/2019 em 20/02/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LO-06**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental de Operação, pelo prazo de 03 (três) anos, a **AURABRASIL - TRANSPORTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 14.053.968/0001-90, com sede na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Pirajá, **para serviços de manutenção e reparação mecânica e lavagens de plataformas aéreas sem operador**, no mesmo endereço da sede, nas coordenadas geográficas 12º53'56,83"S e 38º26'56,03"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante a vigência desta licença;

II. Apresentar, quando de sua emissão, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

III. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo e das canaletas da área de manutenção e lavagem dos equipamentos, com frequência adequada para garantir sua eficiência, mantendo em seus arquivos a documentação comprobatória para fins de fiscalização;

IV. Apresentar, laudo de eficiência do Sistema Separador de Água e Óleo (SAO). Esta avaliação deverá ser feita por meio de análises do afluente e efluente do mesmo, acompanhado de documento elaborado e assinado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

V. Apresentar, anualmente, relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

(PGRS), acompanhado da documentação comprobatória da coleta e destinação dos resíduos para empresa habilitada;

VI. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra das caixas separadoras de água e óleo);

VII. Apresentar, os comprovantes de destinação final das embalagens contaminadas decorrentes dos serviços de troca de óleo, além dos restos de estopas, lixas, entre outros, para empresas especializadas e licenciadas;

VIII. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório comprobatório acompanhado de registro fotográfico e ART do profissional responsável da impermeabilização da área do estacionamento das plataformas aéreas;

IX. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório comprobatório com registro fotográfico, da área de lavagem e da interligação com a caixa separadora de água e óleo;

X. Instalar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento e armazenamento para reúso da água de lavagem de veículos, que deverão ser projetados e executados de acordo com a legislação pertinente, observadas as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Apresentar, relatório com memorial descritivo e fotográfico comprobatório com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável;

XI. Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site desta SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 16 de outubro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 399/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 20050/2018 em 25/04/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-249**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **POSTO NOVO BAIRRO LTDA**, inscrito no CNPJ 13.706.262/0001-18, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 1.298, Itaigara, **para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, com capacidade de armazenamento de 150 m³ de combustíveis líquidos, no mesmo endereço da sede, nas coordenadas geográficas 12º59'44,50"S e 38º28'11,92"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante vigência da Licença Ambiental, ora emitida;

II. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de abastecimento de GNV e lavagem de veículos;

III. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das Bombas, SUMP's e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva. Apresentar,

semestralmente, relatório comprobatório com fotos;

IV. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra das caixas separadora de água e óleo, etc.);

V. Apresentar, anualmente, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra das caixas separadora de água e óleo, etc.);

VI. Apresentar, anualmente, o relatório com laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existente, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

VII. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante. Apresentar relatório comprobatório com fotos;

VIII. Efetuar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a reparação do piso da ilha de abastecimento de forma a atender aos dispositivos da NT n.º 02/2006, devendo apresentar o relatório comprobatório com fotos;

IX. Realizar a limpeza periódica das Caixas Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar relatório comprobatório semestralmente;

X. Apresentar, quando da renovação da licença ambiental, o laudo das condições de Estanqueidade de Tanque e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, atualizado, segundo a NBR 13784 da ABNT, acompanhado da ART do responsável técnico;

XI. Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, devendo ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM n.º 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 17 de Outubro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 400/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de Novembro de 2017; e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador;

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado mediante a Portaria n.º 300/2019, de 31 de agosto a 02 de setembro de 2019, por força dos autos tombados sob PR Nº 39232/2019 contra o servidor Osvaldo Ribeiro Brito; na forma do artigo 202, da Lei Complementar n.º 01/91, conforme Ofício n.º 14/2019-CPAD.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 18 de outubro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

PORTARIA Nº 35/2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação dos projetos culturais selecionados por meio do EDITAL 004/2019 ESPAÇOS CULTURAIS BOCA DE BRASA;

II. Nomear os seguintes servidores para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos projetos selecionados por meio do EDITAL 004/2019 ESPAÇOS CULTURAIS BOCA DE BRASA:

- Manuela Sena Dias, Matrícula 3136235;
- Aline Rodrigues Guimarães, Matrícula 3093839;
- Antonio Bernardo Castro Loureiro de Souza, Matrícula 3135318;
- Sara Rocha Almeida, Matrícula 3058594.

III. A Comissão desenvolverá seus trabalhos pelo prazo necessário à conclusão da execução dos projetos selecionados;

IV. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados;

V. Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2019.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

PORTARIA Nº 36/2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Nomear o servidor José Francisco de Assis Santos Silva, Matrícula 3090038 como Gestor de Parceria dos projetos selecionados por meio do EDITAL 004/2019 ESPAÇOS CULTURAIS BOCA DE BRASA;

II. Comunicar de imediato esta decisão ao nomeado;

III. Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2019.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA Nº 141/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto n.º 26.012/2015,

RESOLVE:

Tendo em vista o que contém no Processo n.º 5912/2019, INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Art. 200, da LCM n.º 01/91, e designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, termos do Art. 202, da LCM.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 18 de outubro de 2019.

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário

PORTARIA Nº 142/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto nº 26.012/2015,

RESOLVE:

Tendo em vista o que contém no Processo nº 4617/2019, INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Art. 200, da LCM nº. 01/91, e designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, termos do Art. 202, da LCM.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 18 de outubro de 2019.

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**PORTARIA CONJUNTA Nº 05/2019**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA e a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DE SALVADOR - SUCOP no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Parágrafo Único do Art.12 da Lei nº 9.378, de 23/07/2018, Art.7º da Lei nº 9.435, de 28/12/2018 e o Art. 12 do Decreto nº 25.785, de 06/01/2015, assim como o Termo de Compromisso nº 001/2015, de 03/06/2015, publicado no DOM nº 6.353, de 03/06/2015.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 16.482.0011.113800 - Urbanização - Programas de Melhorias Habitacionais, para a Superintendência

de Obras Públicas de Salvador - SUCOP, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela Superintendência.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 18 de outubro de 2019.

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO
Superintendente de Obras Públicas do Salvador

ANEXO A PORTARIA Nº 05/2019

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1	
UNIDADE ORIGEM:			
61000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA			
610002 - UG SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA			
61002 - SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas			
UNIDADE DESTINO:			
61000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA			
610002 - UG SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP			
61602 - SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador			
Valores em R\$ 1,00			
PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
16.482.0011.113800	44.90.51	0.1.13	4.027.290
16.482.0011.113800	44.90.51	2.1.00	5.114.340
16.482.0011.113800	44.90.51	2.1.13	858.370
TOTAL			10.000.000

LICITAÇÕES**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2019**

PROCESSO: 3362/2013.
DISPENSA: 096/2019.
OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel situado na Rua Célia Marta, nº 03, térreo e subsolo - Pau da Lima.
LOCADOR: Waldir Souza.
CPF: 015.759.703-25.
VALOR MENSAL: 2.034,77 (dois mil e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos).
PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.
DATA DE AUTORIZAÇÃO: 27/08/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMED	12.361.0001.243600	33.90.36	0.2.20	2.034,77

Salvador, 18 de outubro de 2019.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

VALOR: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.366.0016.252000, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 0.1.01.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04 de outubro de 2019

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de outubro de 2019.

RAFAELLA PONDÊ CERDEIRA
Secretaria Municipal da Educação - SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2019**

PROCESSO Nº 13271/2019
CONTRATADA: CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ: 12.420.164/0009-04
OBJETO: Aquisição do medicamento Paliperidona, palmitato 100 mg/ml, para garantir a continuidade do atendimento de paciente, conforme CI ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA nº 295/2019.
VALOR GLOBAL: R\$ 7.550,88 (Sete mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)
AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.0003.233800; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Fonte de Recurso: 02 (Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde)
PRAZO DE ENTREGA: Imediato
DATA DO ATO: 14/10/2019

Salvador, 18 de outubro de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2019

PROCESSO Nº: 15223/2019
CONTRATADA: EDITORA E NEGOCIOS INTEGRADOS ATARDE EIRELI - EPP
CNPJ: 28.291.484/0001-94
OBJETO: Aquisição de 01 assinatura do Jornal A Tarde com edição digital durante o período de 12 meses para uso desta SMS, conforme CI ASSEG nº 503/2019
VALOR GLOBAL: R\$ 812,00 (Oitocentos e doze reais)
AMPARO LEGAL: Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.232800; Elemento de Despesa 3.3.90.39;

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019**

EMPRESA: Empresa Gráfica da Bahia
CNPJ: 15.257.819/0001-06
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
PROCESSO Nº: 5241/2019
OBJETO: Serviços de impressão de cartazes de registro e acompanhamento da leitura para atendimento das turmas das unidades escolares da Rede Municipal de Educação que ofertam o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.
PARECER: RPGMS de 03 de outubro de 2019.
AMPARO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93

Fonte de Recursos 014 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - PAB Fixo).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato
DATA DO ATO: 15/10/2019

Salvador, 17 de outubro de 2019.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2019

PROCESSO Nº: 693/2019.
EMPRESA: CASA ELOY LTDA.
OBJETO: aquisição de material permanente.
VALOR: R\$ 768,90 (setecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).
DOTAÇÃO: Projeto/Atividade - 15.122.0016.250124/ Elemento Despesa - 44.90.52/ Fonte 0.1.00.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II.
DATA DO ATO: 18/10/2019

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 18 de outubro de 2019.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019

Processo Nº: 841/2019-SECULT
Dispensa de Licitação nº 08/2019
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT
CNPJ: 13.927.801/0028-69
Contratada: FORPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 00.707.052/0001-00
Objeto: Aquisição de uma Divisória divilux naval
Valor Total: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
Projeto/Atividade 23.122.0016.250131-Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da SECULT-- Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 00
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.
Data da autorização: 16/10/2019.

Salvador, 18 de outubro de 2019

MARLENE DOS SANTOS FONSECA
Coordenadora Administrativa

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SALTUR comunica aos interessados, o resultado da seguinte licitação:

Procedimento Licitatório SALTUR nº 001/2019
Processo nº 330/2019

Objeto: Constitui objeto a seleção de empresa especializada para apresentação de projeto (s) técnico (s) executivo(s) com vistas à prospecção de anunciantes interessados na exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município de Salvador.

LICITANTE VENCEDORA
ATG COMUNICAÇÃO LTDA

O processo encontra-se à disposição dos interessados, na sede da SALTUR, sito na Av. Estados Unidos, 341, Comércio, nesta Capital, das 9:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

Data da Homologação: 18 de outubro de 2019.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

SALMA FOUAD KODSI
Presidente da COPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Processo nº 5067/2019

Licitação: TOMADA DE PREÇO 004/2019.

Origem: Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil para a construção de nova sede administrativa e velório do Cemitério Municipal de Periperi, conforme especificado no Anexo I - Projeto Básico, do Edital, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preços unitários.

A Comissão Setorial de Licitação comunica aos licitantes e demais interessados, que a empresa MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA interpôs recurso administrativo contra o julgamento de habilitação TP004/2019, estando o Recurso interposto à disposição, nos sites: www.compras.salvador.ba.gov.br, ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para, querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, apresentar impugnação, conforme faculta o § 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados da forma do Art. 110 do mesmo diploma legal, a partir da presente publicação.

Salvador, 18 de Outubro de 2019.

VITOR RAMOS COSTA DÓREA
Presidente COSEL/SEMOP

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Processo nº 4563/2019

Licitação: TOMADA DE PREÇO 005/2019.

Origem: Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil para a construção de nova sede administrativa e velório do Cemitério Municipal de Itapopan, conforme especificado no Anexo I - Projeto Básico, do Edital, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preços unitários.

A Comissão Setorial de Licitação comunica aos licitantes e demais interessados, que a empresa - MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA interpôs recurso administrativo contra o julgamento de habilitação TP005/2019, estando o Recurso interposto à disposição, nos sites: www.compras.salvador.ba.gov.br, ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para, querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, apresentar impugnação, conforme faculta o § 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados da forma do Art. 110 do mesmo diploma legal, a partir da presente publicação.

Salvador, 18 de Outubro de 2019.

VITOR RAMOS COSTA DÓREA
Presidente COSEL/SEMOP

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Processo nº 5068/2019

Licitação: TOMADA DE PREÇO 006/2019.

Origem: Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil para a construção de nova sede administrativa e velório do Cemitério Municipal de Pirajá, conforme especificado no Anexo I - Projeto Básico, do Edital, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preços unitários.

A Comissão Setorial de Licitação comunica aos licitantes e demais interessados, que as empresas: DRIMATEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME e MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA interpôs recurso administrativo contra o julgamento de habilitação TP006/2019, estando o Recurso interposto à disposição, nos sites: www.compras.salvador.ba.gov.br, ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para, querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, apresentar impugnação, conforme faculta o § 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados da forma do Art. 110 do mesmo diploma legal, a partir da presente publicação.

Salvador, 18 de Outubro de 2019.

VITOR RAMOS COSTA DÓREA
Presidente COSEL/SEMOP

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019.

PROCESSO: Nº 4564/2019.

Objeto: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na área de construção civil para a construção de nova sede administrativa e velório do Cemitério Municipal Plataforma-situado Rua David Ferreira, Plataforma, Município de Salvador/Ba, conforme especificado no

Anexo I - Projeto Básico, do Edital, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preços unitários.

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR (R\$)	HABILITAÇÃO
1º	COSTA EMPREENDIMENTO LTDA	210.859,89	HABILITADA
2º	DRIMATEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	216.324,11	HABILITADA
3º	H2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	218.905,56	HABILITADA
4º	CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	227.101,71	HABILITADA
5º	CGN CONSTRUÇÕES EIRELI	238.698,43	HABILITADA
6º	G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI	251.721,33	HABILITADA

Fica aberto o prazo recursal com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n. 8.666/93, encontrando-se os autos disponíveis às partes na data desta publicação.

Salvador, 18 de Outubro de 2019.

VITOR RAMOS COSTA DÓREA
Presidente COSEL/SEMOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Resultado de Licitação, publicado no DOM N.º 7.482 de 18 de outubro de 2019.

ONDE SE LÊ:

EMPRESA VENCEDORA: ECO IRRIGAÇÃO E JARDIM LTDA

CNPJ N.º: 17.553.316/0001-03

LEIA-SE:

EMPRESA VENCEDORA: F.F CERQUEIRA SERVICO DE INSTALACOES E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI

CNPJ N.º: 32.044.997/0001-78

Salvador, 18 de outubro de 2019.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Presidente/CSPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico: n.º 033/2019

Licitação n.º 036/2019

Processo n.º 775/2019

Objeto: Aquisição de MATERIAL PARA PINTURA, com entrega CIF (Custo, seguro e Frete de responsabilidade do fornecedor), para uso na pintura de brinquedos, peças metálicas e demais demandas da DESAL, no prazo de 06 (seis) meses, conforme discriminado no Termo de Referência.

LOTE II

Empresa Vencedora: PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA ME

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2019015059

Processo: 8000/2019

Contratada: CUBO ICE DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ n.º: 10.816.212/0001-03.

Objeto: Água mineral sem gás garrafão 20L (400 unidades).

Valor total: R\$ 2.404,00 (dois mil e quatrocentos e quatro reais)

Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0016.250136

Elemento de despesas: 3.3.90.30 fonte de recurso: 000

Amparo legal: Lei Federal n.º 8.666/93, Municipal n.º 4.484/92 e Decreto Municipal n.º 10.267/93

Data da assinatura: 18/10/2019

Salvador, 18 de outubro de 2019.

LISIANE ALVES
Coordenadora Administrativa

CNPJ: 11.258.473/0001-00

Valor da Proposta: R\$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais)

Data da Homologação: 18 de outubro de 2019.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico: n.º 033/2019

Licitação n.º 036/2019

Processo n.º 775/2019

Objeto: Aquisição de MATERIAL PARA PINTURA, com entrega CIF (Custo, seguro e Frete de responsabilidade do fornecedor), para uso na pintura de brinquedos, peças metálicas e demais demandas da DESAL, no prazo de 06 (seis) meses, conforme discriminado no Termo de Referência.

LOTE I

Empresa Vencedora: O BAIANÃO COMERCIAL DE TINTAS LTDA

CNPJ: 13.014.394/0001-89

Valor da Proposta: R\$ 288.500,00 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos reais)

Data da Homologação: 18 de outubro de 2019.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2019

Processo n.º: 1767/2019

Parecer ASJUR n.º 418/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de conserto de 01 (uma) estufa Biomatic, serie 020605, tomo SUCOP n.º 1493.

Empresa: LABORBAHIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA-CNPJ/MF n.º 03.083.963/0001-94

Valor: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)

Unidade Orçamentária: 61.60.02; Subação: 250130 Manutenção dos Serviços de Técnicos e Administrativos-SUCOP; Natureza da Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros; Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Tesouro

Amparo Legal: art. 24, inciso II, Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 65, da Lei Municipal n.º 4.484/92

Homologado: 16/10/2019

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 18 de outubro de 2019

JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO
Superintendente

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 778/2019

PROCESSO N.º 6927/2017.

CONTRATO N.º 113/2019

OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 4.484/92.

CONTRATADA SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADAS EIRELI

DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL SEM EVENTUAL (R\$)	VALOR MENSAL DO EVENTUAL (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)
ARSAL	250118	33.90.37	0.1.00	5.829,30	1.143,98	6.973,28
CASA CIVIL	250100	33.90.37	0.1.00	14.543,32	2.846,36	17.389,68
CODESAL	250134	33.90.37	0.1.00	42.990,18	8.585,77	51.575,95
FCM	250111	33.90.37	0.1.00	25.341,99	4.917,53	30.259,52

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL SEM EVENTUAL (R\$)	VALOR MENSAL DO EVENTUAL (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)
FGM	250133 107800	33.90.37	0.1.00	24.063,42	4.789,14	28.852,56
GABP	250127 254400 254500	33.90.37	0.1.00	140.476,08	28.447,34	168.923,42
GABVP	250129	33.90.37	0.1.00	7.497,84	1.561,54	9.059,38
PGMS	250114	33.90.37	0.1.00	185.996,24	36.932,78	222.929,02
SECIS	250105	33.90.37	0.1.00	17.745,45	3.508,07	21.253,52
SECOM	250112	33.90.37	0.1.00	2.205,55	394,11	2.599,66
SECULT	250131	33.90.37	0.1.00	9.174,21	1.821,66	10.995,87
SEDUR	250132	33.90.37	0.1.00	77.652,72	15.759,89	93.412,56
SEFAZ	250108	33.90.37	0.1.00	79.628,25	15.596,67	95.224,92
SEINFRA	250125	33.90.37	0.1.00	166.588,71	33.529,07	200.117,78
SEMAN	250103	33.90.37	0.1.00	81.224,79	16.488,74	97.713,53
FUMPRES/ SEMGE	257700	33.90.37	0.2.34	32.865,55	6.488,86	39.354,41
SEMGE	250136	33.90.37	0.1.00	82.560,71	16.242,84	98.803,55
SEMOB	250122	33.90.37	0.1.00	24.155,24	4.786,37	28.941,61
SEMOP/FUNCI	250126	33.90.37	0.1.17	42.230,16	8.572,70	50.802,86
SEMOP/NOF	250128	33.90.37	0.1.00	33.498,30	6.832,59	40.330,89
SEMP	250119	33.90.37	0.1.00	699.833,27	140.478,03	840.311,30
SEMTEL	104400 250113 232400	33.90.37	0.1.00 0.1.24	175.213,02	35.559,54	210.772,56
SEMUR	250107	33.90.37	0.1.00	22.739,83	4.445,87	27.185,70
SMED	243600 243500	33.90.37	0.1.01	2.555.633,44	515.788,50	3.071.421,94
SMS	250106	33.90.37	0.2.14	1.539.722,69	311.584,08	1.851.306,77
SMPJ	134400 254700 251800 250116	33.90.37	0.1.00	232.406,58	46.386,75	278.793,33
SUCOP	250130	33.90.37	0.1.00	32.426,24	6.410,65	38.836,89
TRANSALVADOR	250123	33.90.37	0.2.50	225.841,59	45.865,68	271.707,27

Salvador, 18 de outubro de 2019.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 096/2019

PROCESSO: 3362/2013.
CONTRATO: 096/2019.
OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel situado na Rua Célia Marta, nº 03, térreo e subsolo - Pau da Lima.
LOCADOR: Waldir Souza.
CPF: 015.759.703-25.
VALOR MENSAL: 2.034,77 (dois mil e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos).
PRAZO DA VIGÊNCIA: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.
DATA ASSINATURA: 18/10/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO/ ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMED	12.361.0001.243600	3.3.90.36	0.2.20	2.034,77

Salvador, 18 de outubro de 2019.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DE ADITIVO 002/2019 DO CONTRATO Nº 021/2019

CONTRATANTE: PMS/SMED
CNPJ: 13.927.801/0006-53
CONTRATADA: Creche Escola Arco Íris
CNPJ: 40.542.805/0001-81
PROCESSO Nº: 5465/2019
OBJETO: alteração no quantitativo da oferta de vagas na prestação de serviços para o atendimento de crianças de 2 a 5 anos, na Educação Infantil.
Valor do Contrato: R\$ 347.104,55 (Trezentos e quarenta e sete mil, cento e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2019
ASSINAM:

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA
Secretaria Municipal da Educação- SMED

GILDETE FERREIRA DOS SANTOS
Creche Escola Arco Íris

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 403/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 198/2019
PROCESSO Nº 9670/2019
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos.
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 403/2019
CONTRATADA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A.
CNPJ: 60.665.981/0009-75
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA 14/10/2019
ASSINAM: LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
MACKSUEL MOREIRA MEIRA
UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML MARCA/FABRICANTE: UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	FR	8,00

Salvador, 18 de outubro de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

PROCESSO: Nº 17.509/2019.
DO CONTRATO: Acordam as partes em suprimir do valor atualmente contratado, a partir da data de assinatura, o valor mensal de R\$ 12.886,50 (doze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), equivalentes a aproximadamente 11,5246% do valor original. Dessa forma, o valor mensal passará de R\$ 111.816,80 (cento e onze mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos) para R\$ 98.930,30 (noventa e oito mil, novecentos e trinta reais e trinta centavos) e o valor anual passará de R\$ 1.341.801,60 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos) para R\$ 1.187.163,60 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e sessenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.232900; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fontes de recursos 14 e 002.
CONTRATADA: LUNA EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA ME (CLIMED BRASIL).
CNPJ: 25.155.333/0001-10.
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2019.
AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
RESPONSÁVEL LEGAL: Igor Luiz Brandão Luna

Salvador, 16 de outubro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 130/2019
PROCESSO nº 14.772/2018
MODALIDADE: Chamamento Público n.º 007/2018
OBJETO: O presente termo tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de saúde nas especialidades de Imagem, Ortopedia e Fisioterapia, a serem prestados aos municípios de Salvador e/ou municípios de regiões referenciadas deste Município, nos limites quantitativos (físico / financeiro) adiante fixados e constantes no Anexo I do presente instrumento, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e do respectivo Edital.
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 334.374,48 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
VALOR MENSAL: R\$ 27.864,54 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos/Atividades 10.302.0002.232900 Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos 0.1.02, 0.2.14 e 0.1.91.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
CONTRATADA: CLILAN - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME.
CNPJ: 28.237.724/0001-72
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2019
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
RESPONSÁVEL LEGAL: Jorge Alberto Marques do Nascimento

Salvador, 16 de outubro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Materiais e utensílios de limpeza

PROCESSO: 5319/2017

AFM Nº: 14739/2019 - R\$ 3.237,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/10/2019

CONTRATADA: ELLO ATACADAO DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 03.326.448/0001-98

OBJETO: Materiais e equipamentos para uso médico, odontológico e veterinário

PROCESSO: 20995/2018

AFM Nº: 14927/2019 - R\$ 1.042,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019

CONTRATADA: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONT. EIRELI

CNPJ: 28.820.255/0001-10

PROCESSO: 20997/2018

AFM Nº: 14950/2019 - R\$ 516,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019

AFM Nº: 14929/2019 - R\$ 22.200,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019

CONTRATADA: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONT. EIRELI

CNPJ: 28.820.255/0001-10

PROCESSO: 14454/2018

AFM Nº: 14925/2019 - R\$ 224,40 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019

CONTRATADA: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONT. EIRELI

CNPJ: 28.820.255/0001-10

OBJETO: Material penso

PROCESSO: 620/2019

AFM Nº: 14944/2019 - R\$ 2.396,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019

AFM Nº: 14928/2019 - R\$ 501,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019

CONTRATADA: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONT. EIRELI

CNPJ: 28.820.255/0001-10

OBJETO: Materiais e equipamentos para uso médico, odontológico e veterinário

PROCESSO: 3234/2019

AFM Nº: 14943/2019 - R\$ 1.580,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019

CONTRATADA: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONT. EIRELI

CNPJ: 28.820.255/0001-10

PROCESSO: 17125/2018

AFM Nº: 14923/2019 - R\$ 1.794,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019

CONTRATADA: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONT. EIRELI

CNPJ: 28.820.255/0001-10

PROCESSO: 613/2019

AFM Nº: 14942/2019 - R\$ 490,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019

CONTRATADA: SUPREMA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS ODONT. EIRELI

CNPJ: 28.820.255/0001-10

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2331/2330/2493 Elemento de Despesas 33.90.30;

Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Salvador 18 de outubro de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: Medicamentos

PROCESSO: 6208/2018

AFM Nº: 14884/2019 - R\$ 22.495,00 - DATA DA ASSINATURA: 07/10/2019

CONTRATADA: CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REP. LTDA

CNPJ: 05.106.015/0001-52

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2330 Elemento de Despesas 33.90.30; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Salvador 18 de outubro de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: Materiais e equipamentos para uso médico, odontológico e veterinário

PROCESSO: 8540/2018

AFM Nº: 14924/2019 - R\$ 605,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019

CONTRATADA: EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP

CNPJ: 71.505.564/0001-24

PROCESSO: 616/2019

AFM Nº: 14933/2019 - R\$ 6.483,20 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019

CONTRATADA: UP MED. DISTR. E IMP. MAT. HOSP. LTDA

CNPJ: 26.048.385/0001-50

PROCESSO: 17111/2018

AFM Nº: 14938/2019 - R\$ 34.200,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019

CONTRATADA: DENTAL MARIA LTDA

CNPJ: 09.222.369/0001-13

OBJETO: Artigos de escritório e descartáveis

PROCESSO: 1590/2019

AFM Nº: 14740/2019 - R\$ 826,80 - DATA DA ASSINATURA: 02/10/2019

AFM Nº: 14736/2019 - R\$ 2.332,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/10/2019

CONTRATADA: KS CERQUEIRA COMERCIO ATACADISTA DE PAPEIS EIRELI

CNPJ: 25.195.598/0001-42

OBJETO: Materiais e equipamentos para uso médico, odontológico e veterinário

PROCESSO: 10718/2018

AFM Nº: 14947/2019 - R\$ 968,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019

CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 09.090.958/0001-95

OBJETO: Artigos para higiene pessoal

PROCESSO: 7980/2018

AFM Nº: 14945/2019 - R\$ 2.260,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019

CONTRATADA: A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 12.664.453/0001-00

OBJETO: Artigos de escritório e descartáveis

PROCESSO: 8128/2018

AFM Nº: 14795/2019 - R\$ 1.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 03/10/2019

CONTRATADA: FIRENZE COMERCIO DE BRINDES LTDA

CNPJ: 03.386.332/0001-44

OBJETO: Vestuário

PROCESSO: 3921/2018

AFM Nº: 14894/2019 - R\$ 642,60 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019

CONTRATADA: NADIA CORREIA DE ALMEIDA

CNPJ: 10.275.216/0001-13

OBJETO: Materiais e equipamentos para uso médico, odontológico e veterinário

PROCESSO: 613/2019

AFM Nº: 14941/2019 - R\$ 20.085,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019

CONTRATADA: DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

CNPJ: 29.084.363/0001-34

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2493/2330/2329/2331/2501 Elemento de Despesas 33.90.30.13; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Salvador 17 de outubro de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: Materiais e equipamentos para uso médico, odontológico e veterinário

PROCESSO: 10720/2018

AFM Nº: 14931/2019 - R\$ 9.196,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019

AFM Nº: 14921/2019 - R\$ 2.896,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019

CONTRATADA: DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

CNPJ: 29.084.363/0001-34

PROCESSO: 613/2019

AFM Nº: 14940/2019 - R\$ 20.085,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019

CONTRATADA: DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

CNPJ: 29.084.363/0001-34

OBJETO: Materiais e utensílios de limpeza

PROCESSO: 4311/2018

AFM Nº: 14742/2019 - R\$ 2.968,38 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019

AFM Nº: 14738/2019 - R\$ 2.337,42 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019

CONTRATADA: ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 03.326.448/0001-98

OBJETO: Materiais e utensílios de limpeza

PROCESSO: 5319/2017

AFM Nº: 14741/2019 - R\$ 2.554,50 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019

AFM Nº: 14737/2019 - R\$ 2.535,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019

CONTRATADA: ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 03.326.448/0001-98

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2330/2493/2329/2501. Elemento de Despesas 33.90.30.13; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Salvador 18 de outubro de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Materiais e equipamentos para uso médico, odontológico e veterinário
PROCESSO: 2913/2018
AFM Nº: 14936/2019 - R\$ 1.424,50 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019
CONTRATADA: DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.
CNPJ: 14.190.675/0002-36

PROCESSO: 2913/2018
AFM Nº: 14935/2019 - R\$ 2.898,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019
CONTRATADA: BIO-LÓGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.175.908/0001-12

PROCESSO: 13288/2018
AFM Nº: 14937/2019 - R\$ 1.041,60 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019
CONTRATADA: BIO-LÓGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.175.908/0001-12

PROCESSO: 3231/2019
AFM Nº: 14951/2019 - R\$ 136.025,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019
CONTRATADA: A.M. MOLITERNO EPP
CNPJ: 67.403.154/0001-03

PROCESSO: 20994/2018
AFM Nº: 14949/2019 - R\$ 882,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019
CONTRATADA: A.M. MOLITERNO EPP
CNPJ: 67.403.154/0001-03

PROCESSO: 616/2019
AFM Nº: 14939/2019 - R\$ 602,10 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019
CONTRATADA: A.M. MOLITERNO EPP
CNPJ: 67.403.154/0001-03

PROCESSO: 14453/2018
AFM Nº: 14926/2019 - R\$ 324,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019
CONTRATADA: EC DOS SANTOS COMERCIAL EIRELLI EPP
CNPJ: 02.136.854/0001-25

PROCESSO: 14452/2018
AFM Nº: 14932/2019 - R\$ 2.869,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019
CONTRATADA: EC DOS SANTOS COMERCIAL EIRELLI EPP
CNPJ: 02.136.854/0001-25

PROCESSO: 2914/2018
AFM Nº: 14919/2019 - R\$ 604,50 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019
CONTRATADA: EC DOS SANTOS COMERCIAL EIRELLI EPP
CNPJ: 02.136.854/0001-25

PROCESSO: 171138/2018
AFM Nº: 14922/2019 - R\$ 2.114,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/10/2019
CONTRATADA: DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
CNPJ: 29.084.363/0001-34

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2330/2493 Elemento de Despesas 33.90.30.13; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Salvador 17 de outubro de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DE CONTRATO - N.º 005/2019

Processo nº: 767/2019-FGM
Contratante: Fundação Gregório de Mattos
Contratado: Conceito, Estruturas & Promoções
CNPJ: 13.014.780/0001-70
Modalidade: Dispensa de licitação
Objeto: Executar serviços de produção e instalação de nichos, em MDF na Nova Sede da Biblioteca Profª Denise Tavares na Liberdade.
Prazo de Vigência: 02 (dois) meses
Data da Assinatura: 03.10.2019
Amparo Legal: Lei Federal n.º 8.666/93

Salvador, 18 de outubro de 2019

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 030/2019.

Processo: nº 5112/2018.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA - SEMOP

Contratada: BF SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia sanitária, para prestação dos SERVIÇOS de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nas Ilhas de Maré, Frades e Bom Jesus dos Passos, NL 18 do Município do Salvador, conforme especificações contidas no Projeto Básico - Anexo I do Edital.

Prazo do contrato: 24 (vinte e quatro) meses.

Valor global: R\$ 17.266.335,48 (dezesete milhões duzentos e sessenta e seis mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte Tesouro - 0.1.00; Projeto atividade: 15.452.0016. Subação- 250800 - Manutenção dos Serviços de Limpeza. e Elemento Despesa - 3.3.90.39.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Municipal 4.484/92.

Assinam: Felipe Lucas de Lima e Silva, p/ Secretaria Municipal de Ordem Publica (SEMOP), e Osvaldo Barroso Bastos Filho, p/ BF SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI.

Data de assinatura: 18 de Outubro de 2019.

Salvador, 18 de Outubro de 2019.

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 031/2019.

Processo: nº 2695/2019.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA - SEMOP

Contratada: LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de reforma e manutenção (incluindo peças, mão de obra, serviços e demais custos necessários), de 02(dois) Trailers conforme especificações contidas no Anexo I, termo de Referência do Edital, sob o regime de menor preço global.

Prazo do contrato: 180 (cento e oitenta) dias.

Valor global: R\$ 23.199,00 (vinte e três mil cento e noventa e nove reais).

Dotação Orçamentária: Subação: 111600. Elemento de Despesas: 33.90.30 Fonte Tesouro: 0.1.00.000000

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Municipal 4.484/92.

Assinam: Felipe Lucas de Lima e Silva, p/ Secretaria Municipal de Ordem Publica (SEMOP), e Lázaro de Carvalho Nunes, p/ LN DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI.

Data de assinatura: 18 de Outubro de 2019.

Salvador, 18 de Outubro de 2019.

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2019015120

Processo nº: 3101/2018

Empresa: DISBA BAHIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALIMENTOS E CAFÉ TORRADO MOIDO A VÁCUO 250 GRAMAS - CAFÉ, TORRADO E MOIDO, EM PÓ, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM: À VÁCUO / COM 250G / DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO / DATA DE FABRICAÇÃO / CONTENDO SELO DE PUREZA EXPEDIDO PELA ABIC / PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO / REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E REGISTROS VIGENTES PARA O PRODUTO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

CNPJ/MF: 10.676.174/0001-22
Valor Total: R\$ 2.220,00 (Dois mil duzentos e vinte reais)
Modalidade: Pregão Eletrônico 114/2018
Dotação Orçamentária 33903012
Projeto/Atividade: Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - LIMPURB
Fonte: Tesouro
Nota de Empenho: 2019/000875
Data da Assinatura: 15.10.2019

Gabinete do Presidente da LIMPURB, 17 de outubro de 2019.

MARCUS PASSOS
Presidente da LIMPURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTODE MATERIAL - AFM

AFM: 2019010685
Nº PROCESSO: 1130/2019
CONTRATADA: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 05.449.553/0001-40
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO
VALOR TOTAL: R\$3.712,00 (três mil setecentos e doze reais)
Projeto/Atividade: 250103
Elemento Despesa: 033903017
Fonte: Tesouro

Salvador, 18 de outubro de 2019

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTODE MATERIAL - AFM

AFM: 2019012508
Nº PROCESSO: 1129/2019
CONTRATADA: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI-ME
CNPJ: 26.728.117/0001-80
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEFÔNICO
VALOR TOTAL: R\$ 695,80 (seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)
Projeto/Atividade: 250103

Elemento Despesa: 449052

Fonte: Tesouro

Salvador, 18 de outubro de 2019

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTODE MATERIAL - AFM

AFM: 2019010575
Nº PROCESSO: 1132/2019
CONTRATADA: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI-ME
CNPJ: 26.728.117/0001-80
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMPO PARA GRAMPEADOR
VALOR TOTAL: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)
Projeto/Atividade: 250103
Elemento Despesa: 33903003
Fonte: Tesouro

Salvador, 18 de outubro de 2019

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 016/2017

Processo nº: 1772/2019
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA-CNPJ/MF nº 15.137.680/0001-67
Objeto: Ficam alterados vários quantitativos em acréscimo e decréscimo dos itens constantes da Planilha Original, referida na cláusula primeira do 8º Termo Aditivo, ajustados na nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes, sem acréscimo de valor, permanecendo inalterado o valor global contratado, cujo valor soma R\$11.124.243,16 (onze milhões, cento e vinte quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).
Base Legal: art. 58, I, Lei Federal nº 8.666/93
Data de Assinatura: 16/10/2019
Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e ANIBAL CAMOZZATO-EBISA

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2017

Resumo do 9º Termo Aditivo ao Convênio nº 005/2017, celebrado em 01/03/2017 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar - IBDAH/ Hospital 2 de Julho
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 18.659/2018
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO - O convênio vigente fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar da data de encerramento, vigorando de 01/11/2019 à 29/01/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: o valor mensal estimado para a execução do presente Convênio importa em R\$ 612.575,62 (seiscentos e doze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) e o valor Trimestral importa em R\$ 1.837.726,86 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil e setecentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).
CLÁUSULA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO - o convênio vigente sofrerá modificações acordadas as partes em alterar o Documento Descritivo - POA referente ao Convênio nº 005/2017 a partir de 01/09/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO - A CONVENIENTE poderá rescindir administrativamente o presente convênio nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONVENIADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes, ou findado procedimento licitatório que visa a substituição do presente convênio, desde que notificando, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora Aditado que não conflitem com o presente aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 17/10/2019

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA DE ANDRADE SOUSA
Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar - IBDAH

ALFREDO SILVA DOS SANTOS
Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar - IBDAH

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF SUB JUDICE

EDITAL Nº 01/2019 - CONCURSO PÚBLICO PMS

O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições e em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 8018098-18.2019.8.05.0000, **CONVOCA sub judice** o candidato CAIO MELO SOUZA - Inscrição 926013959, para realização do Teste de Aptidão Física, referente ao Concurso Público para preenchimento de vagas efetivas do quadro permanente da Prefeitura do Salvador, no cargo Guarda Civil Municipal do Salvador.

As datas, horários e o local para realização do TAF serão informados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização dos testes, devendo o candidato manter-se preparado para realização

da etapa.

O candidato deve obedecer aos critérios previstos no Edital de Convocação do Teste de Aptidão Física - TAF, publicado no D.O.M. nº 7.378 de 29 de maio de 2019 e do Edital de Convocação para o Teste de Aptidão Física - TAF, publicado no D.O.M nº 7.412 de 20 a 22 de julho de 2019.

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL
AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
CAIO MELO SOUZA	926013959	8018098-18.2019.8.05.0000

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 15 de outubro de 2019.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados a **prorrogação** do prazo da COTAÇÃO DE PREÇO Nº 163/2019: contratação de empresas prestadoras de Serviços de Saúde, para **Gerenciamento Clínico Operacional da Unidade de Pronto Atendimento Adroaldo Albergaria / SMS**, durante o período de 12 (doze) meses.

As propostas deverão ser apresentadas em **até 72h da data desta publicação**.

O processo administrativo nº 12492/2016 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 17 de outubro de 2019.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 167/2019**: contratação de empresa credenciada pelo DETRAN-BA para confecção de placas policiais oficiais para identificação de veículos do SAMU 192 de Salvador. As propostas deverão ser apresentadas **até o dia 25 de Outubro de 2019 às 11h00min**.

O processo administrativo nº 21297/2019 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms1@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 18 de Outubro de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 346/2019**, registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de segurança em edifícios municipais para a formação de registro de preços, com o fornecimento de painéis de alarme, seus sensores, câmeras de vídeo monitoramento e ocr, sistemas de gestão de alarme, imagens e leitura de placas veiculares em nuvem (cloud), monitoramento de eventos de alarme das unidades de saúde no período de 24 horas, 7 dias por semana, com pronto atendimento, através de equipe da contratada, operando em seu ambiente de trabalho, replicando os eventos ao sistema em nuvem (cloud) disponibilizado à GCM (guarda civil metropolitana), mão de obra e materiais diversos para a instalação e manutenção dos equipamentos durante a vigência contratual de 12 (doze) meses para a Secretaria Municipal de Saúde. As propostas deverão ser apresentadas **até o dia 24 de outubro de 2019 às 10h00min**.

O processo administrativo nº 16896/2019 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms3@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 17 de outubro de 2019.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de Medicamentos**.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 348/2019 - PROC. Nº 21688/2019;

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: **3202-1147** e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 17 de outubro de 2019.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas COTAÇÕES DE PREÇOS conforme abaixo:

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 5561/2019 aquisição do medicamento: **Cloridrato de Dobutamina 250mg/ml, solução injetável**, para garantir a continuidade no atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde/SMS. As propostas deverão ser apresentadas **até as 10h00min do dia 24 de outubro de 2019** - Processo nº 21686/2019.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 5562/2019 aquisição de medicamentos manipulados: **Acetato de Hidrocortisona 20mg e Oxibutinina solução aquosa 1mg/ml, frasco com 600ml**, para garantir a continuidade no atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde/SMS. As propostas deverão ser apresentadas **até as 10h30min do dia 24 de outubro de 2019**. Processo nº 21690/2019.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 5563/2019 aquisição do medicamento **Midazolam injetável 10mg, ampola 5mg/ml**, para garantir a continuidade no atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde/SMS. As propostas deverão ser apresentadas **até as 10h40min do dia 24 de outubro de 2019**.

Processo nº 21682/2019

Os processos administrativos acima citados referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 18 de outubro de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 5564/2019**, aquisição de medicamento (**ACIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML**) para garantir a continuidade aos pacientes da Rede Municipal de Saúde/SMS. **As propostas deverão ser apresentadas até o dia 25 de outubro de 2019 às 10h00min**.

O processo administrativo nº 21585/2019 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms1@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 17 de outubro de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 5565/2019**, aquisição de medicamento (**CEFTRIAXONA SÓDICA 1G**) para garantir a continuidade aos pacientes da Rede Municipal de Saúde/SMS. **As propostas deverão ser apresentadas até o dia 25 de outubro de 2019 às 10h00min**.

O processo administrativo nº 21585/2019 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms1@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 17 de outubro de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 5569/2019**, aquisição de medicamento (**SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJETAVEL AMP 10 ML**) para garantir a continuidade aos pacientes da Rede Municipal de Saúde/SMS. **As propostas deverão ser apresentadas até o dia 25 de outubro de 2019 às 10h00min**.

O processo administrativo nº 21585/2019 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms1@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 17 de outubro de 2019

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

COMUNICADO

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pela Portaria nº 400/2019, com fundamento no art. 199, §1º da Constituição Federal, art. 25 da Lei 8.666/93 e Portaria de Consolidação nº 001/2017, torna sem efeito o AVISO DE CONVOCAÇÃO referente ao Chamamento Público nº 003/2019, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO SALVADOR-BA, publicado no DOM de 11/10/2019, Nº 7477.

Salvador, 18 de outubro de 2019.

MELÍCIA MARINA DA CONCEIÇÃO SILVA REIS GOIS
Presidente da Comissão de Chamamento Público/SMS

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pela Portaria SMS nº 629/2018, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado do Chamamento Público abaixo especificado:

Chamamento Público SMS n.º 003/2019

Processo SMS n.º 16.933/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS, SEM FINS LUCRATIVOS OU FILANTRÓPICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE POR PERÍODO DETERMINADO ATRAVÉS DO PROJETO VIRADA DA SAÚDE SALVADOR A FIM DE ATENDER PACIENTES SUS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA.

INSTITUIÇÃO DESCLASSIFICADA:

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE, por não atender às exigências da Etapa IV Cadastro do edital.

O Processo Administrativo está com vista franqueada aos interessados nos dias úteis das 13:00 às 17:00 horas na COPEL/SMS, situada a Rua da Grécia, n.º 03, Edf. Caramuru, 6.º andar - Comércio - Salvador - BA.

Salvador, 16 de outubro de 2019.

IGNÁCIO TITO TORRES SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público/SMS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
URBANISMO - SEDUR**
INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, tendo em vista que os atuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve

Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código da Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

T.C. 601159/2018AUTUADO: Jurandir Raimundo dos Santos Júnior

DESCRIÇÃO DO FATO: O número do Cadastro de Pessoa Física do Sr. Jurandir Raimundo dos Santos Júnior é 909.543.865-15.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 18 de Outubro de 2019.

SÉRGIO GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP
Guarda Civil Municipal - GCM
NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Notificar a relação dos restos a pagar a serem cancelados no exercício de 2019, em cumprimento à Instrução Cameral n.º 001/2016 - 1.º C, TCM-BA.

Unidade Gestora		Fonte de Recurso	Documento Contábil	Credor		Saldo
Código	Nome	Código	Empenho	CPF/ CNPJ	Razão	R\$
456002	GCM	0.1.00	2010NE600187	05.933.907/0001-27	DIGITALNET BRASIL SISTEMAS DE COLABORACAO LTDA	R\$ 38.832,00
456002	GCM	0.1.00	2012NE600086	34.243.709/0001-30	TRADEKAR TRANSPORTE E SERVICO LTDA	R\$ 3.270,38
456002	GCM	0.1.00	2014NE655019	13.970.731/0001-01	ELITE RH - TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA - ME	R\$ 12,85
456002	GCM	0.1.00	2014NE655033	13.927.801/0001-49	MUNICIPIO DE SALVADOR	R\$ 9,77
456002	GCM	0.1.00	2016NE000339	21.250.321/0001-14	COMERCIAL SUPER PRECOS ON LINE LTDA - ME	R\$ 69,20
456002	GCM	0.1.00	2016NE000381	21.250.321/0001-14	COMERCIAL SUPER PRECOS ON LINE LTDA - ME	R\$ 108,60
456002	GCM	0.1.00	2018NE000075	14.729.826/0001-09	EXECUTIVA COM DE MAQ E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	R\$ 18,41

Unidade Gestora		Fonte de Recurso	Documento Contábil	Credor		Saldo
Código	Nome	Código	Empenho	CPF/ CNPJ	Razão	R\$
456002	GCM	0.1.00	2018NE000355	29.979.036/2014	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 400,40
456002	GCM	0.1.00	2018NE000356	29.979.036/2014	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 488,20
456002	GCM	0.1.00	2018NE000357	29.979.036/2014	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 403,40
456002	GCM	0.1.00	2018NE000358	29.979.036/2014	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 400,40
456002	GCM	0.1.00	2018NE000055	05.423.963/0001-11	OI MOVEL S.A.	R\$ 1.364,56
456002	GCM	0.1.00	2018NE000058	07.340.993/0001-90	WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$ 1.769,69
456002	GCM	0.1.00	2018NE000127	07.432.517/0001-07	SIMPRESS COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S/A	R\$ 10,54
456002	GCM	0.1.00	2018NE000240	03.595.040/0001-11	BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 6.151,18
456002	GCM	0.1.00	2018NE000277	03.595.040/0001-11	BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 46,20
456002	GCM	0.1.00	2018NE000285	09.440.071/0001-80	LOCADORA VIVA EIRELI	R\$ 7.500,00
456002	GCM	0.1.00	2018NE000347	11.300.418/0001-30	BONOCO FREIOS & CAMBIOS LTDA	R\$ 3,00
456002	GCM	0.1.00	2018NE000353	386.720.815-87	ELIANE SANTANA DE JESUS	R\$ 437,00
456002	GCM	0.1.00	2018NE000354	41.968.330/00001-52	CLIAPP CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLOGICO E SOCIO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA	R\$ 133,00
456002	GCM	0.1.00	2018NE000361	03.595.040/0001-11	BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 19.954,53
456002	GCM	0.1.00	2018NE000363	03.595.040/0001-11	BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 3.035,11
456002	GCM	0.1.00	2018NE000389	14.382.142/0001-75	DISK EPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	R\$ 34,58
456002	GCM	0.1.00	2018NE000445	15.257.819/0001-06	EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	R\$ 5.872,00
456002	GCM	0.1.00	2018NE000529	02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 3.879,31
456002	GCM	0.1.00	2018NE000532	07.432.517/0001-07	SIMPRESS COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S/A	R\$ 1.252,39
456002	GCM	0.1.00	2018NE000535	03.595.040/0001-11	BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 321,60
456002	GCM	0.1.00	2018NE000539	14.889.981/0001-84	J M DA SILVA - GRAFICA	R\$ 250,00
456002	GCM	0.1.00	2018NE000577	15.136.476/0001-21	SILU INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	R\$ 2.768,00
456002	GCM	0.1.00	2018NE000595	27.284.516/0001-61	MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA	R\$ 7.785,97
456002	GCM	0.1.00	2018NE000605	57.494.031/0010-54	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	R\$ 18.720,00
456002	GCM	0.1.00	2018NE000627	19.031.878/0001-12	AUTOMX SOLUCOES EIRELI	R\$ 1.270,92
456002	GCM	0.1.00	2018NE000678	24.679.947/0001-39	CONTEMIX COMERCIO RJ DE EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 3.425,87
456002	GCM	0.1.00	2018NE000685	07.692.000/0001-49	AGOGO MARKETING PROMOCIONAL LTDA	R\$ 55.000,00
TOTAL						R\$ 184.999,06

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 16 de outubro de 2019.

ALYSSON CORREIA CARVALHO
Inspetor Geral



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei n.º 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, n.º 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Edição
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.